



ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, realizou-se a Trigésima Terceira Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão (para compor quórum nos impedimentos). Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Evany de Oliveira Selva, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 169100-09.2006.5.02.0471 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Levi Correia, Agravado(s): JOAO JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Eunice Antonioli, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTRA, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): BIGMIKE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogado: Alex Sandro de Lima, Agravado(s): AMASACI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): M & P SISTEMAS ELETRÔNICOS E RECEPÇÕES DE ALARMES LTDA., Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 4140-71.2007.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alde Costa Santos Júnior, Procurador: Thiago Cardoso Araújo, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO ALMEIDA GOERING, Advogado: Luís Paulo da Costa Peixoto, Agravado(s): QUALIVIDA - INSTITUTO PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR, Advogada: Heloísa Prokopiuk, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 49340-70.2007.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luís Marcelo Marques do Nascimento, Agravado(s): ELY RESINENTTI, Advogado: Paulo Maltz, Agravado(s): LL ZELADORIA PATRIMONIAL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 213000-95.2007.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): NEI DA SILVA LOPES, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar na Secretaria, em função de possível nova interpretação do tema julgado no ED-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e de novos julgados do Supremo Tribunal Federal.; **Processo: AIRR - 196400-63.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Ricardo Lima Almeida, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Meiry Valério Marques, Agravado(s): MASSA FALIDA de CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, Advogado: José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 198100-17.2009.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): ROSELITA DO NASCIMENTO, Advogada: Maria Isabel de Farias, Agravado(s): L.C. MINATO & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 238000-35.2009.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ANSALONI, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 21-63.2010.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Procurador: Andre Brawerman, Agravado(s): ANDRE LUIS PEREIRA MACHADO, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): ECG FERNANDES SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 635-39.2010.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Luiz Renato Camargo Bigarelli, Agravado(s): DJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Adalberto Fonsatti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 112901-42.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Rudner Silva Nascimento, Agravado(s): AMARILDO DE PAULO SANTOS, Advogado: Sebastião Tristão Sthel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, por ausência de



transcendência do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 30-88.2011.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): CLAUDINEIDE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Fernando de Oliveira Silva Filho, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 584-53.2011.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Francinara Rezende Reis Stella, Agravado(s): WILSON DE LIMA FRANCO, Advogada: Marilza Colombo, Agravado(s): CENEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): TRANSENER INTERNACIONAL LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1502-54.2011.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO RODRIGUES MAIA, Advogada: Walquíria Lima Rosa Nogueira, Agravado(s): JLB CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Mariélly Christina Theodoro Negreiros Barbosa, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1518-94.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): CALITA FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Álvaro Ferraz Cruz, Decisão: chamar o processo à ordem a fim de: I - tornar sem efeito a certidão de julgamento de 30 de outubro de 2019; II - determinar sua inclusão em nova pauta para julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1685-18.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Luiz Fernando Calixto Moura, Agravado(s): BS COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Glácia Aparecida Aparecida Brambilla, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS BRAMBILLA, Agravado(s): SAMUEL DE SOUZA SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1930-60.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CAROLINA SOARES ORTEGA, Advogado: Wagner Martins Moreira, Agravado(s): INTEGRAÇÃO - PROMOTORA DE CRÉDITO LTDA E OUTRA, Advogado: Glauber Sérgio de Oliveira, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DO SETOR DE SERVIÇOS FINANCEIROS - COOPPAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2073-25.2011.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ANDRE STOCK HOFFMANN, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Agravante (s) e Agravado (s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe



provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: AIRR - 2128-90.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): AFONSO MIGUEL DE SOUZA, Advogado: Hélio Gomes da Silva, Agravado(s): ANJOS EMERGÊNCIA E REMOÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Teixeira Chiarioni, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 32-98.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Hélio Fagundes Medeiros, Agravado(s): WALDELIR LIMA DOS SANTOS, Advogado: Jurandi Cardoso Pazzim, Agravado(s): TRANSMONTE TRANSPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 424-68.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): JULIANA DE PAULA DA CRUZ GERMANO, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do agravo de instrumento da segunda ré (CLARO S.A.) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 727-94.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ROSANA BARBOSA SOARES, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2108-89.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Agravado(s): MARIA DE JESUS DA SILVA, Advogado: Jaques Sonntag, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2311-26.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOEL BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Avelino Menezes de Almeida, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogada: Tattiany Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2439-05.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora:



Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): OTACIANO FELIX DA SILVA, Advogado: Eduardo José Cândido Rodrigues, Agravado(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2796-74.2012.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TESC - TERMINAL SANTA CATARINA S/A, Advogada: Lia Gomes Valente, Agravado(s): SINDICATO DOS TRAB.EM TRANSP.MAR.E FLUV.EMP.TERREST.EM TRANSP.AQUAV.E ATIV.AFINS NO EST.S.C., Advogado: Mizael Wandersee Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 91200-96.2012.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Roberto Magno Peixoto Moreira, Agravado(s): NIÁGARA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Bruno Araújo Duailibe Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 222-72.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravado(s): CARLA LISIANE DIAS DOMINGOS CHAVES, Advogado: Bruno Fontes Corrêa, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA. - COTRARIO, Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Olson, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 313-27.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Procurador: Juliano Zamboni, Agravante(s) e Agravado(s): INSITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Juliano Zamboni, Procurador: Rodrigo de Abreu, Agravado(s): EDELSON DE SOUZA, Advogado: Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento do INSS; II - dar provimento ao agravo de instrumento da União para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 408-07.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ANA CLARA ALVES BENTO, Advogada: Lisete Beatriz Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1600-73.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CEPÊRA LTDA., Advogado: Priscila Biondi, Agravado(s): MARTA DAMACENO RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Wellington Carlos Salla, Agravado(s): AGRO INDUSTRIAL IBITIRAMA LTDA., Advogado: Priscila Biondi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por



deserção.; **Processo: AIRR - 1744-55.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ANTONIO DE SOUZA PINTO, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1923-69.2013.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Procurador: Henrique Silveira Melo, Procuradora: Amanda De Nardi Duran, Agravado(s): MARIA ELIANE DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Henrique Vieira Jacinto, Agravado(s): WORK SLIM SERVICE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11066-43.2013.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogada: Maristela Aguiar de Souza, Agravado(s): ORLANDO FERREIRA SANTOS, Advogado: Elzi Emerick Gomes da Costa, Agravado(s): SABACASI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. - ME, Advogado: Mauricio de Oliveira Miyashiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24193-70.2013.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S.A., Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad, Advogado: Renan Cesco de Campos, Advogado: Marlon Sanches Resina Fernandes, Agravado(s): EDNEO MARTINS DA SILVA, Advogado: Diego Gatti, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Antônio Carlos Brajato Filho, Advogado: Alexandre Ramos Baseggio, Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): HEBER PARTICIPACOES S. A. EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rogis Bernardo da Silva, Agravado(s): COMAPI AGROPECUÁRIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Antônio Carlos Brajato Filho, Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Advogada: Marisélia Ermelina da Silva Santos, Agravado(s): LUCIANO PEREIRA ARIAS, Advogado: Adilson Reina Coutinho, Agravado(s): MAURO SOARES DOS SANTOS, Advogada: Andréia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): MAIKO MENDES BITENCURT, Advogada: Angélica de Carvalho Cioni, Agravado(s): VAGNER FRANCA, Advogada: Anna Maura Schulz Alonso Flores, Agravado(s): SIDNEY OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Crisaine Miranda Grespan, Agravado(s): RENATO SEDANO PERES, Advogado: Daniel Araújo Botelho, Agravado(s): JOSE CARLOS DE ASSIS SELVA, Advogada: Estela Duveza Teixeira Tanaka, Agravado(s): ROBERTO CARLOS SANTOS, Advogada: Flávia Fabiana de Souza Medeiros, Agravado(s): ANTONIO LOURENCO, Advogado: Gilberto Lamartine Pimpinatti, Agravado(s): JOAO VALERIO SOARES, Advogado: Gilberto Júlio Sarmiento, Agravado(s): ANDERSON MOESSA, Advogado: Jairo Gonçalves Rodrigues, Agravado(s): EMERSON APARECIDO DE MACEDO, Advogada: Janaína Marcelino dos Santos, Advogado: Jorge Ricardo Gouveia, Agravado(s): HELDER MATSUBARA, Advogada: Katya Mayumi Nakamura Matsubara, Agravado(s): EDILAINÉ SILVA GALIZA, Advogada: Magna Aureni Pinheiro, Agravado(s): JOSE PAULO FREITAS DA SILVA, Advogado: Marcelo Caldas Pires Souza, Agravado(s): LEONILDO CIOCA, Advogado: Máise Dayane Brosinga, Agravado(s): LUIS CLAUDIO VICENTE CANEDO JUNIOR, Advogado: Natanael Gimenes do Amaral, Agravado(s): SEVERINO LUIZ DE MELO, Advogado: Nívea Cristina da Silva Salvador, Agravado(s): ADENIR COSTA DE SOUZA, Advogada: Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Agravado(s): ELIMAR DANIEL



ZANCANARO, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Agravado(s): MOACIR RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Rafael Buss Vieiro, Agravado(s): ADRIANO APARECIDO DE SOUZA SHIROIVA, Advogada: Roberta Luzenczuk Ferrari, Agravado(s): HERMINIO MAZOTO NETO, Advogada: Taíse Simplício Rech Barbosa, Agravado(s): ADELIA MEGUMI SUGUIYAMA, Advogado: Ricardo Ferreira Martins, Agravado(s): SIDINEI MACHADO MACEDO, Advogado: Sandro Sérgio Pimentel, Agravado(s): ALEXSANDRO BONFIM DOS SANTOS, Advogada: Thammy Cristine Berti de Assis, Agravado(s): ISAIAS NAZIAZENO ROSA, Advogado: Thayson Moraes Nascimento, Agravado(s): CARLOS RIVER EVANGELISA, Advogado: Thiago André Cunha Miranda, Agravado(s): CICERO ALVES DA CRUZ, Advogada: Zélia Barbosa Braga, Agravado(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Antônio Carlos Brajato Filho, Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Advogada: Marisélia Ermelina da Silva Santos, Agravado(s): GISSIANE ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Edvaldo Jorge, Agravado(s): ZENAIDE VALERIANA DE SOUZA, Advogado: Luis Hipolito da Silva, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad, Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Advogado: Vinicius Francisco de Carvalho Porto, Advogado: Ivair Ximenes Lopes, Agravado(s): LUIZ CORDEIRO DOS SANTOS, Advogada: Valdira Ricardo Gallo Zeni, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, deu provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 638-16.2014.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Procuradora: Caroline Colmanetti Silva, Procurador: Adhemar Ronquim Filho, Agravado(s): HAMILTON ANTONIO PERRONE, Advogado: Fábio de Biagi Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 740-19.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROBERT NICKEL, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alexandre Madrid, Advogado: Cássio Murilo Pires, Advogada: Keeity Braga Collodel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 810-68.2014.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): ROSIMAR DA COSTA BEZERRA, Advogado: Daniel Grisanti de Souza, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 912-86.2014.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONCEIÇÃO DE MARIA RAMOS LEÃO, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Thiago Cysneiros Pessoa, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 913-73.2014.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogada: Grazielle Braz Vieira Santos, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Advogado: Alécio Martins Sena, Agravado(s): EUDES EVANGELISTA DE



ALVARENGA, Advogado: Tatiana Pauline Fernandes, Advogada: Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Agravado(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1410-63.2014.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Agravado(s): EDUARDO ALMEIDA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1722-28.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GUAÍUBA TRANSPORTES LTDA, Advogada: Fabiane de Cássia Pierdomenico Macri, Agravado(s): JOÃO DOS SANTOS SIQUEIRA, Advogado: Gilvan Duarte Ferro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1845-35.2014.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAURICIO CONCEICAO PEREIRA, Advogado: Jackson Luis Quintanilha da Silva, Advogado: Jhonatan Quintanilha da Silva, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Eduardo Gomes Mendes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRÁS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Arthur Pimentel Diogo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1892-25.2014.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IRIS FABIANA DE ARAUJO FERREIRA, Advogada: Giulliana Dammenhain Zanatta, Advogada: Sônia Maria Almeida Dammenhain Zanatta, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1930-14.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARINA NASCIMENTO MAGALHÃES, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2742-10.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): PAULO EDUARDO FONSECA DOS SANTOS, Advogado: Dayane Silva de Queiroz, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: .unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10185-52.2014.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Daniella Caruso Clark Magon Ferreira, Advogada: Ruth Cavadas Lavnchicha Simões Costa, Agravado(s): HUMBERTO SOUZA PINTO, Advogado: Cristiana Fátima Moita Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10988-66.2014.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: André Gustavo Salvador Kauffman, Agravado(s): FABIO LUIS GEROLDO, Advogada: Andreza Prando, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11261-53.2014.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALICE MATTOS DA SILVA, Advogado: Tiago Farias Viana, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;



Processo: AIRR - 11627-60.2014.5.01.0065 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RENNER ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA. E OUTRA, Advogado: Evandro Luis Pippi Krueel, Agravado(s): CAROLINA VIEIRA MARQUES COSTA, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12544-53.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATAC-FIRE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA. - EPP, Advogado: Fábio Ribeiro Galhardo, Agravado(s): MICHEL DA SILVA CAETANO, Advogado: Anna Borba Taboas, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20304-19.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Margit Liane Soares, Advogado: Alexsandro Masseron Martins, Agravante (s) e Agravado (s): MD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marjorye Antunes Tobias Bezerra, Agravado(s): JOÃO CARLOS DO NASCIMENTO LUCAS, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da MD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.; **Processo: AIRR - 20768-30.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): SALETE TERESINHA DE LIMA, Advogado: Luciano Leffa de Pinho, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME, Advogado: Marcio Coelho Goncalves Meirelles, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001049-55.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOS LOPERA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 14-68.2015.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDORRA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado: Jackson Mário de Souza, Agravado(s): JOAO LACERDA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Reis Colombo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 670-15.2015.5.08.0018 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): BRUNA PATRÍCIA DO NASCIMENTO, Advogado: Emmanuel Sousa da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1142-79.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): RAYANI GABRIELI COGO, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1181-03.2015.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA. E OUTRA, Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): ROBERTO TORRES TEIXEIRA, Advogado: Lítio Tadeu Costa Rodrigues dos Santos, Advogado: Luciano de Souza Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1222-28.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZENS GERAIS, Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): VITOR ACCIOLY GOMES, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): GOUVEIA & COUTINHO MECANICA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Carla Chisman, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1318-46.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROGERIO DE JESUS COSTA, Advogado: Mariana de Assis Figueiredo, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Agravado(s): LUPATECH - PERFURAÇÃO E COMPLETAÇÃO LTDA, Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: .unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1359-80.2015.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): JOSANE RODRIGUES DE MELO, Advogado: Geraldo Francisco Pomagerski, Agravado(s): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: William Maurelio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1483-24.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s) e Agravado(s): CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Bruno Freitas Faiçal, Agravado(s): SOLIMAR BRITO DA SILVA, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do BANCO DO BRASIL S.A. para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - não conhecer do agravo de instrumento de CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA EIRELI.; **Processo: AIRR - 1557-21.2015.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCIANA PAULA CANTUARIO DE SOUZA, Advogada: Amanda de Souza Trindade Aizawa, Agravado(s): PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A., Advogado: José Higino de Sousa Netto, Advogada: Luciana Almeida de Sousa, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1604-34.2015.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): SOLANHA ALMEIDA DOS SANTOS DE GODOY, Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1668-32.2015.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PATRICIA MARIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): MONITOR EDITORIAL EIRELI, Advogado: Sérgio Ricardo Nader, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento.; **Processo: AIRR - 2215-63.2015.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JORGE GAMA FALCAO, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10124-11.2015.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Sérgio Santos Silva, Advogada: Érica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): FELISBERTO DA SILVA DAMASCENO, Advogado: Elizeu Batista da Silva, Agravado(s): CONSBRASIL - CONSTRUTORA BRASIL LTDA., Advogado: Fábio Firmino de Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10196-74.2015.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: José Carlos dos Santos Perrout, Agravado(s): RENATORABELLODE SOUZA, Advogado: Wanderley da Silva Costa, Advogada: Juliane de Lemos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10491-08.2015.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GRACIETE MARIA DE OLIVEIRA, Advogada: Luciana Azevedo Moreira e Brito, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, Advogado: Carolina Nascimento Castanheira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento somente quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCAS DE MONOGRAFIA E TCC." e no mérito, negar-lhe provimento.Observação 1: o Dr. Rafael de Oliveira Gomes, patrono da parte SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 10824-02.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogado: Guilherme de Paula Meiado, Advogada: Luiza Karla Maximino, Advogado: Gustavo Lívero, Agravado(s): WILIAN DOS SANTOS TOLOI, Advogado: Ademir Cândido Inácio, Agravado(s): COLOCAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Agravado(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A. E OUTRO, Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: EDUARDO CARLOS DIOGO, Advogada: Flávia Ramalho Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11017-62.2015.5.01.0581 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Advogada: Alessandra de Almeida Figueiredo, Agravado(s): LEANDRO DOS SANTOS MATOS, Advogada: Isabel de Lemos Pereira Belinha Sardas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11459-21.2015.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INFIBRA S/A, Advogado: Antônio José de O. Telles de Vasconcellos, Agravado(s): CLEBER ANDERSON MASSAO, Advogado: Paulo Roberto Christofolletti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte INFIBRA S/A, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 11653-71.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOJAS CEM S.A, Advogado: Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): LAZARO LAERTE VIEIRA, Advogado: Leandro Correa Leme, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO LIMA DE CARGA E DESCARGA, Advogado: Larissa Demarchi Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12077-69.2015.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): LEONARDO PEREIRA DIAS COUTO, Advogada: Samira Gabrielle Moreira, Advogado: Eduardo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12613-52.2015.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): AGNALDO RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20253-79.2015.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: Diego Palhano Strassburguer, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20289-75.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Procurador: Daniel Avila Zanutelli, Procuradora: Tatiane Mattos França Böhmer, Agravado(s): ELIANA CAVALHEIRO PRESTES, Advogado: Augusto Passos Amaro Dutra, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Advogado: Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 20859-37.2015.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEXANDRE JOAO VIAL, Advogado: Erci Marcos Sabedot, Agravado(s): ASSOCIACAO CARITATIVO-LITERARIA SAO JOSE, Advogado: Ivan Antonio Dinnebier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000753-66.2015.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EUNICE DE JESUS GOMES SILVA, Advogado: Alexandre Lause Arellano, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Advogado: Felipe Carvalho de Camargo Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1001223-65.2015.5.02.0712 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Fábio Gindler de Oliveira, Agravado(s): AGEU MENDES DA SILVA, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Advogado: Gláucio Alvarenga de Oliveira Júnior, Advogado: Rodrigo Antonio de Sousa, Agravado(s): PROXXI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001238-75.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDMAR CHRISTIANO FELIX, Advogado: Henrique de Oliveira e Paula Lima, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Maria de Fatima Chaves Gay, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001721-94.2015.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTE S.A., Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): ELIZA APARECIDA PEREIRA CAMARGO, Advogado: Adriano de Souza Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 5-58.2016.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de



Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): JOSE ALFREDO SANTOS CARDOSO, Advogado: Eduardo Silva Santos, Agravado(s): ELETEC PLANEJAMENTO, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Shawanna Aguiar Santos, Advogado: Paulo de Araújo Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 432-55.2016.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): FRANCINEY DANTAS CARNEIRO, Agravado(s): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 572-08.2016.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI, Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenelle, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): FRANCISCO EVANILSON DA SILVA, Advogado: Emanuel Ferreira Melo, Advogado: Raimundo Barreto da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 791-84.2016.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ABÍLIO GUEDES MARIZ, Advogado: Danilo José Santos de Lucena Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Patrícia Almeida de Moraes, Advogado: Luciano Carmelo da Cunha, Advogado: Robson Domingues da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1199-55.2016.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Agravado(s): JOEL ALVES DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1222-10.2016.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): R MOTOS LIMITADA, Advogada: Lais Amaral Ferreira, Agravado(s): FERNANDO DA SILVA, Advogado: Fábio Lemos da Silva, Advogada: Isabella Carolinne de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1401-29.2016.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): JOEL APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Gilmar Pavesi, Agravante (s) e Agravado (s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante, por ausência de dialeticidade e conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por ausência de transcendência do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1408-36.2016.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LECLAIR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA, Advogado: Giselle Miranda Ratton Silva, Agravado(s): SIDNEIA DA SILVA DE FREITAS, Advogado: Alexandre Sutkus de Oliveira, Agravado(s): O BOTICÁRIO FRANCHISING LTDA., Advogada: Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1640-24.2016.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Thaisa Ferreira Palmeira, Agravado(s): MARIA BENEDITA DE FRANÇA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira,



Advogado: Eliardo Magalhaes Ferreira, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogado: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1647-67.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEST SERVICIO SOCIAL DO TRANSPORTE E OUTROS, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Advogado: Marilda de Paula Silveira, Agravado(s): JANE ROCHA DUARTE, Advogado: Gustavo Muniz Lago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Gustavo Muniz Lago, patrono da parte JANE ROCHA DUARTE, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 10074-98.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravante (s) e Agravado (s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S/A, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Agravado(s): JENISON HERMOGENES DE SOUZA, Advogado: José Mauro dos Santos Júnior, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 11 de dezembro de 2019.; **Processo: AIRR - 10123-20.2016.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Hélio André Corradi, Advogado: Eriko Fernando Artuzo, Agravado(s): MARCELO ONOMURA MATUMOTO, Advogado: José Roberto Delfino Júnior, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10185-79.2016.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NELSON DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudia Cristina Bertoldo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Lenize Brigatto Pinho Barbara, Advogado: Vanda Vera Pereira, Advogado: Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10557-48.2016.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGNALDO LABELA, Advogada: Clessi Bulgarelli de Freitas Guimarães, Agravado(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Paulo Henrique Campos, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 11 de dezembro de 2019.; **Processo: AIRR - 10674-14.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCOS LUIZ CAETANO, Advogado: Divino Vilela Júnior, Advogado: Flavia Caroline Cunha Moises Guirra, Advogada: Dalila Rocha Santos, Agravado(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10874-53.2016.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELIANE DA CUNHA LOPES FABRE, Advogado: Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Edson Luiz Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10960-59.2016.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SCHENCK PROCESS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Antônio Custódio Lima, Agravado(s): CONAPE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Juliana Andrade dos Santos, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): MARCIO EMILIANO ELIAS, Advogado: Alexandra de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e,



no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11112-62.2016.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDIÇÕES SM LTDA, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): RICHARD DOUGLAS DE SOUZA MIRANDA, Advogado: Fernando José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11287-36.2016.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IOCHPE-MAXION S.A., Advogado: Erica Maria Ribas Rosa de Oliveira, Advogado: Fabiana Lima da Silva Goncalves, Agravado(s): JOAO BATISTA SANTIAGO ARAUJO, Advogado: Leonardo Garcez Guimarães M. da Silva, Agravado(s): RN LOGISTICA LTDA - EPP, Advogado: Juliana Ferreira Antunes Duarte, Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11305-41.2016.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEXANDRE TEIXEIRA, Advogado: José Roberto Delfino Júnior, Agravado(s): MINERVA S.A., Advogado: Milene Cataruci de Almeida Capobianco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11357-42.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): NILVA MARTA DOS SANTOS E SANTOS, Advogada: Gisele Cristina Martins de Oliveira, Advogado: Sandro Luís Fernandes, Agravado(s): GA2 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Antônio Gustavo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11725-22.2016.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MACOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Advogada: Maria Luiza Romano, Advogada: Renata Aparecida Strazzacappa Machado, Agravado(s): JOSE MAURO LIMA DE FRANCA, Advogada: Raíra Leal Favato, Advogado: Simone Azevedo Leite Godinho, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11933-30.2016.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Milene Cataruci de Almeida Capobianco, Agravado(s): JOAQUIM PEDRO COSTA, Advogado: Marco Adriano Marchiori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12154-69.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERGIO LUIZ BARBOSA, Advogado: Benedito Ribeiro, Advogado: Matheus Martins Vieira Ribeiro, Agravado(s): JODOSERPA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcel Afonso Barbosa Moreira, Agravado(s): VIAPOL LTDA, Advogado: Heitor Pereira da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 13563-18.2016.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Geisla Fábica Pinto, Agravado(s): ROSA MONICA FERREIRA, Advogada: Katia Teixeira Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 14035-30.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): IVAN ROBERTO FACIROLLI, Advogada: Romilda Benedita Tavares Boneti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20225-82.2016.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DANIEL DA SILVA PINHEIRO, Advogado: José Oscar Leite Berbigier, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE



VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20271-08.2016.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Luciane Araújo do Nascimento, Advogado: Emerson Bittencourt Lovatto, Agravado(s): JULIO CESAR DOS SANTOS, Advogado: Leoni Galarça Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21579-91.2016.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANGELA GOMES DA SILVEIRA, Advogado: Minéia de Godoy Barboza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24001-58.2016.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANANIAS LOURENÇO DE OLIVEIRA, Advogado: Adriano Loureiro Fernandes, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA SUL-MATOGROSSENSE S.A., Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA., Advogado: Eduardo Cassiano Garay Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar na Secretaria, em função de possível nova interpretação do tema julgado no ED-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e de novos julgados do Supremo Tribunal Federal.; **Processo: AIRR - 100038-45.2016.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAHLE HIRSCHVOGEL FORJAS S. A., Advogado: Gustavo Sartori, Agravado(s): DIRLEY CARVALHO ROBERTO, Advogado: Humberto Ribeiro Bertolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100298-36.2016.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dênis Sarak, Advogada: Nathália Pereira Gonçalves Dutra, Advogado: Alessandra de Almeida Figueiredo, Agravado(s): IVAN MARTINS RAMOS, Advogado: Bruno Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100389-87.2016.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO LOURO DA SILVA, Advogado: André de Souza Costa, Advogado: Luciano Galvão Santos de Lima, Advogado: Isabel Cristina do Rosário Galvão, Agravado(s): BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO S/A, Advogado: Daniela de Castro Ferreira, Advogado: Valeria de Carvalho, Advogado: Pedro Mansur Duarte de Miranda Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100821-44.2016.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IVANIA BARBOZA LOBO, Advogado: João Ricardo de Oliveira, Agravado(s): FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA, Procuradora: Deborah Abreu, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101391-31.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COSME SANTANA LIMA, Advogado: Alexandre Dyonísio da Silveira, Agravado(s): ALUSA ENGENHARIA S.A., Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101660-16.2016.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JORGE LUIZ DA SILVA BRITO, Advogado: Bruno Marques Rangel, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de



revista.; **Processo: AIRR - 101921-97.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCIANO PEREIRA DA CUNHA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000570-47.2016.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEX DE FREITAS DOS RAMOS, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001198-92.2016.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS, Advogado: Paulo de Oliveira Alves, Agravado(s): DONISETE SIMIONI, Advogada: Camila Ferreira dos Santos, Agravado(s): VENTURINI CONSULTORIA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passem a constar como Agravados DONISETE SIMIONI e VENTURINI CONSULTORIA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 98-58.2017.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ERIVALDO PEDRO FERNANDES, Advogado: Ubirajara Douglas Vianna, Advogado: Suzana Azevedo Cristo, Agravado(s): RAFAEL SANTANA MENDONCA E OUTRO, Advogado: Fagner da Costa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 456-11.2017.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELCY MARQUES PAIVA, Advogado: Wilson Molina Porto, Agravado(s): KOSTAL ELETROMECAÂNICA LTDA., Advogada: Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 493-19.2017.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FABIANO DO NASCIMENTO FERRAZ LEITE, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogado: Carlos Alberto Cavalcante de Oliveira Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES, Advogado: Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por ausência de transcendência do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Catherine Fonseca Coutinho, patrona da parte FABIANO DO NASCIMENTO FERRAZ LEITE, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 645-19.2017.5.06.0331 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARROCERIAS E POSTO DE MOLAS VILA BELA LTDA, Advogado: Tércio Soares Belarmino, Agravado(s): ANA QUITERIA DA SILVA MACEDO E OUTROS, Advogado: Márcio Rodrigues de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 894-61.2017.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UTB - UNIÃO TRANSPORTE BRASÍLIA LTDA., Advogado: Rubens Nagorni Neto, Advogado: Peterson de Jesus Ferreira, Advogado: Caio Henrique Maia Dias, Agravado(s): HELTON LIMA ALBUQUERQUE, Advogado: Eraldo Nobre Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 929-77.2017.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSENILDO CAMILO DO NASCIMENTO, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Gil Martins de Oliveira Junior, Advogado: Carolle Soares de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 978-**



65.2017.5.05.0341 da 5a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Julianderson de Araújo Barros Barbosa, Agravado(s): ADERVAL ALVES DA SILVA, Advogado: Luiz Genário Falcão de Oliveira, Advogado: Kamerino Thadeu Lino Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1040-60.2017.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS ANTONIO RANGEL DA CRUZ, Advogado: Wagner Domingos Sancio, Agravado(s): COZISUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA EIRELI, Advogada: Vânia Veríssimo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1128-92.2017.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDERSON DA SILVA COSTA, Advogado: Roberto Carlos Leandro Soares, Advogada: Fabíola Ferreira do Nascimento, Agravado(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1263-94.2017.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Advogado: José Rubem Ângelo, Advogado: Frederico Guilherme Gomes Galvão, Advogado: Valeria da Silva Fidélis, Agravado(s): MANOEL ALVES DE COUTO, Advogado: Luiz Cláudio Alexandre dos Santos, Advogado: Rafael Nobre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1296-30.2017.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Marília Fernandes de Mello Leitão, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO TRANSPORTE DE VALORES, NAS BASES DE VALORES E SIMILARES DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Cleusa Amália Von Scharten, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1423-03.2017.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARARA AZUL REDE DE POSTOS LTDA., Advogado: Jussara Álvares de Oliveira, Agravado(s): JULIANA SILVA KURTH RODRIGUES, Advogada: Ana Cristina Cangussu Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1424-73.2017.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: José Reinoldo Adams, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): JOSE CARLOS SPERANDIO, Advogado: Luiz Fellype Preto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1489-96.2017.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJU DO COLÔNIA, Advogado: Leonardo Moreira Castro Chaves, Agravado(s): TELMA MATOS GUIMARÃES, Advogado: Lucas Lima Tanajura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1681-98.2017.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Advogado: Jocéani Köche Rita do Nascimento, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES DE SC, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Advogado: Andre Bono, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1826-16.2017.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE



MANAUS, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): FRANCINALDO MONTEIRO MACIEL, Advogado: Paulo Dias Gomes, Agravado(s): CONSTRUTORA MARQUISE S A, Advogado: José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2013-79.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINTRA-INTRA-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDONIA, Advogado: Felipe Wendt, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2148-18.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, Procurador: Marcílio Moura Mendes, Procurador: Anibal César Resende Netto Armamndo, Agravado(s): FRANCISCO FREITAS RAMOS, Advogada: Ilca de Fátima Oliveira de Alencar Silva, Advogada: Lúcia Andrea Valle de Souza, Agravado(s): G B DA ROCHA - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2620-95.2017.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VANDERLEI ANTUNES DA SILVA, Advogado: Marcio Mendes da Rosa, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10610-03.2017.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PROMISSÃO, Procurador: Adriano Cazzoli, Agravado(s): FLORINDO APARECIDO BONIVENTI, Advogado: Danilo Laudelino Benedito, Advogado: Cláudio Henrique Manhani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10631-71.2017.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG E OUTRAS, Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): MARTHONE WALACE DA SILVA, Advogado: Antônio de Fatima Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10638-87.2017.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAIRA ZERAIK LIMA CHAMMAS, Advogado: Gabriel Guedes Cabete, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO JOSÉ, Advogado: Luciana Carvalho de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10793-64.2017.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ GUSTAVO VILARINO DE OLIVEIRA, Advogado: Eraldo Lacerda Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10843-64.2017.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Ana Carolina Squizzato Masson, Agravado(s): TIPTOE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10998-05.2017.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDUARDO MAGNO TEIXEIRA,



Advogado: Eraldo Lacerda Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Juliana de Almeida Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11046-28.2017.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARATINGA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11094-46.2017.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAURO LUCIO GAMERO, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Advogado: Tânia Molina Frota, Agravado(s): PLANSEVIG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Gizele da Silva Alves, Agravado(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO S/S LTDA., Advogado: Eric Roberto Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11415-22.2017.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CHARQUEADA, Advogado: Carlos Eduardo de Souza Del Pino, Agravado(s): AMARILDO ANTONIO BASSO, Advogado: José Antônio Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11619-66.2017.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NERI JORGE VELOSO, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): AGROPÉU AGRO INDUSTRIAL DE POMPÉU S.A., Advogado: Henrique Schaper, Advogado: Jaime Alves Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11868-33.2017.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): LUIS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Alexandre Augusto da Cunha Dini, Agravado(s): INOVAR LOGISTICA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Samuel Dias da Cruz Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12411-80.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): RODOLFO MARCHIAFAVE, Advogado: Jean Nogueira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 16731-52.2017.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Denilson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): FRANCISCO ARAUJO, Advogado: Hernan Alves Viana, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 17882-04.2017.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE LINHARES DE ARAUJO JUNIOR, Advogado: Diego Robert Santos Maranhão, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20905-80.2017.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Advogado: Lais Reis Silva Pires, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: José Alberto Couto



Maciel, Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Agravado(s): ELISA MACHADO FRANCO, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 25060-09.2017.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Agravado(s): ADRIANO APARECIDO TOSTI, Advogado: Bruno Teixeira Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100752-62.2017.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CAMILLA SALLES PESSANHA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passem a constar como Agravados CAMILLA SALLES PESSANHA e PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.; unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100981-80.2017.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): EMERSON FARIA, Advogado: Fábio Jerônimo Xavier, Agravado(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Alexandre da Silva Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000388-50.2017.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESPÓLIO de JORGE AUGUSTO ALDAIR BOTELHO FERREIRA, Advogada: Maria Aparecida Pellegrina, Agravado(s): WELTON XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo de Campos Meda, Agravado(s): VALQUIRIA HELENA FERREIRA E OUTROS, Advogado: Alessandra Serão de Figueredo Rayes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000987-58.2017.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIS AUGUSTO DE AQUINO CASTRO, Advogado: Elson Luiz Zanela, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Tiago de Melo Conti, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001561-67.2017.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LAUDA DE FARIA OLIVEIRA, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Eduardo Lima Campos de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002117-82.2017.5.02.0708 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AILTON DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Luiz Henrique Cheregato dos Santos, Agravado(s): PJR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI - ME, Advogada: Adriana Matos dos Santos, Advogada: Taciana Cristina Teixeira Macedo, Advogada:



Leticia Romualdo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 28-92.2018.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Henri Dhouglas Ramalho, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): GUALTER BERMEIO DE OLIVEIRA, Agravado(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Fabiano Vítor da Cruz Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 136-11.2018.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMA VIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): FELIPE CARVALHO SEIXAS, Advogado: Rafael Barros e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 161-27.2018.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA., Advogado: Priscila Menezes Arruda Sokolowski, Advogado: Durval Antônio Sgarioni Júnior, Agravado(s): GEOVANA PERES NASCIMENTO, Advogada: Neuci Aparecida Allio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1109-35.2018.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaido Peixoto da Silva, Agravado(s): LUANA GOMES SILVA, Advogada: Lucianna Guedes de Amorim, Agravado(s): FENIX SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1128-88.2018.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s): MEIRE SELMA PEREIRA MAGALHAES, Advogado: Jander Rubem Souza da Rocha, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1169-46.2018.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Ediney Costa da Silva, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Agravado(s): DOMINGOS DA SILVA PEREIRA NETO, Advogada: Betina Brenda Gomes Lunier, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20639-62.2018.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): GRAZIELA DA SILVEIRA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20769-20.2018.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDUMAR MORAES DE MACEDO, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Agravado(s): JR COMERCIO DE CIMENTO E CONCRETO LTDA, Advogada: Juliana de Cássia Pinto Paim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000286-18.2018.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AZVI S.A DO BRASIL, Advogado: Gabriel Borsotto Thode, Agravado(s): CLAUDIO JESUS SANTOS, Advogado: Alexandre Casciano, Agravado(s): VERANICE MARIA DA SILVA



CONSTRUÇOES - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000434-63.2018.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO UNICO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SAUDEDE GUARULHOS ITAQUAQUECETUBA E MAIRIPORA, Advogado: Túlio Augusto Tayano Afonso, Advogado: Rodrigo Guedes Casali, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DO DESTERRO, Advogada: Márcia Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000440-70.2018.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NELSON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000476-44.2018.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARGARETE APARECIDA PAULO, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO EM SANTOS., Agravado(s): DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB DE SAO PAULO, Advogado: Ricardo Vita Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000669-90.2018.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A. E OUTRO, Advogado: Cleber Dal Rovere, Agravado(s): EUCLIDES DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Humberto Ferreira, Agravado(s): OM COMÉRCIO, LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar em Secretaria, considerando que a matéria discutida nos presentes autos (honorários advocatícios - cabimento - aplicação do art. 791-A da CLT) encontra-se suspensa no âmbito do Tribunal Pleno, em face da arguição de inconstitucionalidade do art. 791-A, §4º da CLT no processo ArgInc-10378-28.2018.5.03.0114.; **Processo: RR - 1219400-34.1989.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procurador: Vitor Hugo Skrsypcsak, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Antônio Vicente Martins, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "correção monetária", por violação ao art. 5º, II, da CF; III) no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR, até 25.03.2015, e do IPCA-E, a partir de 26.03.2015, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: RR - 37300-10.2006.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Victor Willcox de Souza Rancaño Rosa, Recorrido(s): NELSON DOS SANTOS MORAES, Advogado: Gilberto Neves de Souza, Recorrido(s): MEDICALCOOP - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogada: Fabiane Oliveira de Moura, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Município reclamado, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.; **Processo: RR -**



19340-82.2007.5.03.0063 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paulo César Fortes do Nascimento, Advogado: Leandro Giorni, Recorrido(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Recorrido(s): PAULA GRACIELLA ASSIS, Advogado: Edgar Divino Garcia, Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista.; **Processo: RR - 97600-04.2008.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO, Advogada: Fernanda Figueira Tonetto, Recorrido(s): EDUARDO BAUMGART ROCCO, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Antonio Escosteguy Castro, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Antônio Cândido Osório Neto falou pela parte EDUARDO BAUMGART ROCCO.; **Processo: RR - 143000-58.2009.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): JOSE RAIMUNDO NASCIMENTO, Advogado: Carlos Antônio de Sousa, Recorrido(s): SEVIBA SEGURANCA E VIGILANCIA DA BAHIA LTDA, Decisão: , por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ente público, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos quanto a esse.; **Processo: RR - 230440-16.2009.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ELIAS NAVARRO CARDOSO, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Recorrido(s): SERVIMEC - ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), mantendo o acórdão proferido no recurso de revista às págs. 533/537 e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: RR - 261-44.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Rogério Scott do Canto, Recorrido(s): IVELIZE DE BARCELOS MENEZES, Advogado: Débora Zaniol, Recorrido(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE GERAÇÃO DE TRABALHO LTDA., Advogado: Raul Antônio Macherer, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos quanto a esse.; **Processo: RR - 4460-05.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogada: Marluce Maria de Paula, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): MARCELO HUGO CALIXTO FERREIRA, Advogado: Otávio Calvi, Recorrido(s): F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mário Eduardo Alves, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim



de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta.; **Processo: RR - 350-82.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): ROSINEI APARECIDA MENDONÇA DOS SANTOS, Advogado: Wesley Cardoso Cotini, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE - CENTROESTE, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado reclamado, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 437-28.2011.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VALTER SEBASTIÃO DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Recorrido(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o prosseguimento da execução contra o agravado MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, condenado em caráter subsidiário.; **Processo: RR - 457-88.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Recorrido(s): ROSELI JOANA JACINTO BRAGA DA CRUZ, Advogado: Simone Santagnelo Rodrigues, Recorrido(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado reclamado, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1518-18.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): HAIANE AURÉLIO SILVA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: chamar o processo à ordem a fim de: I - tornar sem efeito a certidão de julgamento de 30 de outubro de 2019; II - determinar a baixa dos autos para o CEJUSC-JT do TRT da 3ª Região, com vistas à realização de audiência de conciliação. Na hipótese de inexistência de conciliação, retornem os autos a esta Corte.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1565-14.2011.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Recorrido(s): MICHEL PEREIRA LIMA LOPES, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), mantendo o acórdão proferido no recurso de revista às págs. 1.024/1.038 e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: RR - 2867-89.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CÉLIA LUZIA RODRIGUES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar na Secretaria, em função de possível nova interpretação do tema julgado no ED-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e de novos julgados do Supremo Tribunal Federal.; **Processo: RR - 476-92.2012.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LILIANE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Recorrido(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), mantendo o acórdão proferido no recurso de revista às págs. 657/666 e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: RR - 567-23.2012.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: ELMONT - EMPRESA ELETROMECAÂNICA DE MONTAGEM LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrente e Recorrido: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Recorrido(s): LINS LIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o regular processamento dos recursos de revista. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reconhecendo a licitude da terceirização dos serviços de eletricitista, afastar a condenação solidária da reclamada CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D e declarar que sua responsabilidade pelas verbas trabalhistas deferidas é apenas subsidiária, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 324 e RE nº 958.252/MG. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 1: o Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa falou pela parte LINS LIMA DO NASCIMENTO.; **Processo: RR - 615-47.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya, Recorrido(s): VIRGINIA MARTINS DOS SANTOS BRAZÃO, Advogada: Maria Lucilda Santos, Recorrido(s): INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA. E OUTRAS, Advogado: Maria Lucia Vicenti Lozovey Buzato, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Município reclamado, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 1113-91.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s):



JACKSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dirceu André Sebben, Recorrido(s): WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa por litigância de má-fé", por violação do art. 81 do CPC/2015 (art. 18 do CPC/1973), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação imposta ao Reclamante de pagamento de multa de 1% em favor da Reclamada, por litigância de má-fé.; **Processo: RR - 2176-56.2012.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): RONALDO GOMES SOUZA, Advogado: Denilson Prata da Silva, Recorrido(s): CONDUTO - COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Romeu de Oliveira e Silva Junior, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à terceira reclamada, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta.; **Processo: RR - 207-19.2013.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Natália Karine Pereira, Recorrido(s): APARECIDA DE FÁTIMA MOURA MATIAS, Advogada: Elza Socorro de Souza, Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, realizando juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista.; **Processo: RR - 242-08.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): VANESSA RODRIGUES SANTIAGO, Advogado: Carolina Pavan Pousa, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): FIK LIMP SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Felipe Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 280-67.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): DANIEL MARIANO ALVES, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Recorrido(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, quanto à responsabilização subsidiária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da KLABIN a



responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise do tema remanescente do apelo. Observação 1: o Dr. Leonardo Santana Caldas falou pela parte KLABIN S.A.; **Processo: RR - 621-46.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): KLEBER RODRIGUES LEITE, Advogada: Priscila Cristina Dias Wanderbroock, Recorrido(s): M. S. AMBROGIO DO BRASIL LTDA., Advogado: Rafael de Castro Spadotto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "litigância de má-fé", por violação do art. 80, I, II, IV e V, do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé imputada ao Reclamante. Mantido o valor da condenação. Observação 1: o Dr. Rafael de Castro Spadotto falou pela parte M. S. AMBROGIO DO BRASIL LTDA.; **Processo: RR - 1601-55.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): JOSE CARLOS DA SILVA SANTOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1851-08.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SIDNEI KLIMKOVSKY, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A, Advogado: Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogada: Maira Fabiane Kamke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, durante o período de 15.10.2010 até a dispensa do autor, pela inobservância do intervalo intrajornada mínimo, observando-se, ainda, o entendimento delineado nos itens I e III da Súmula 437/TST.; **Processo: RR - 2571-12.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Amanda Vilarino Espindola, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Umberto Parma Machado, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): BRUNO ALVES DA SILVA, Advogado: Generoso Flávio de Almeida, Recorrido(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Maria Elizabete Patrícia Pimenta de Carvalho, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta.; **Processo: RR - 2-71.2014.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Recorrido(s): MANOEL DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Recorrido(s): MASTER SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a



responsabilidade subsidiária imposta ao Estado reclamado, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 487-71.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SELIM ANTONIO DE SALLES OLIVEIRA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - protesto interruptivo", por violação do art. 92 do CCB/02, e quanto ao tema "horas extras - jornada de seis horas prevista em norma interna da CEF para ocupantes de cargos gerenciais/comissionados", por violação do art. 468 da CLT. No mérito, dar-lhe parcial provimento para: (a) para declarar que o marco prescricional do protesto interruptivo (02.02.2005) também abrange pedido de horas extras e reflexos de trabalho em sobrelabor executado após a 8ª hora trabalhada; e (b) condenar a CEF no pagamento de horas extras excedentes à sexta diária a partir de 02.02.2005 exceto no período em que o Reclamante ocupou o cargo de Gerente Geral, com os reflexos legais e contratuais e parâmetros de liquidação já deferidos em sentença, conforme se apurar em liquidação de sentença. Determina-se a aplicação do divisor 180 para fins de apuração dos valores devidos a título de horas extras, bem como a compensação entre a diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz com as horas extraordinárias prestadas, nos termos da OJT 70/SBDI-I/TST. A base de cálculo das horas extras deve levar em conta a gratificação de função proporcional à jornada reconhecida de seis horas, a ser apurada em liquidação de sentença. Observação 1: o Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior falou pela parte SELIM ANTONIO DE SALLES OLIVEIRA. Observação 2: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo procurador.; **Processo: RR - 1132-60.2014.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): WALLACE NEVES ESPIRITO SANTO, Advogado: Frank Gomes Vianna, Recorrido(s): ITEXX MONTAGENS, INSTALACOES E SERVICOS TECNICOS LTDA, Recorrido(s): FDS ENGENHARIA DE ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente ao pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente.; **Processo: RR - 1548-32.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FLAVIO VINICIUS DE ASSIS LACERDA, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor apreciação do recurso de revista e, II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta.; **Processo: RR - 1844-95.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): AMANDA REZENDE DE ALMEIDA, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Advogado: Sebastião Erculino Custódio, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento



para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ente público, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este.; **Processo: RR - 1847-35.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALRILENE ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Helen Cristina Vitorasso, Recorrido(s): G4S INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por violação ao art. 192 da CLT; III - no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no aspecto, condenar a Reclamada no pagamento de adicional de insalubridade, em grau máximo, por todo o interregno contratual, a ser calculado com base no salário mínimo, com os reflexos legais postulados. Honorários periciais no importe de R\$1.900,00, conforme arbitrado pelo Juízo de origem, a cargo da Reclamada, sucumbente no objeto da perícia. Prejudicado o exame do tema "honorários periciais - beneficiário da justiça gratuita", em razão do provimento do apelo.; **Processo: RR - 1958-71.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GONÇALVES, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Recorrido(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto à PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO.; **Processo: RR - 2131-14.2014.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Maria Ramona Almeida Brito Megale, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DE MIRANDA, Advogado: José Eustáquio Rochaél da Silva Primo, Recorrido(s): JAMP MINERACAO LTDA, Advogado: Leo Humberto Guanais Rochaél Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB), julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 10945-06.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JULIO CESAR DOS ANJOS RAMOS, Advogado: Eduardo Felipe Mello, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Cláudio de Assis Pereira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor; II) conhecer do recurso de revista do autor, por violação do art. 62, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar o Banco réu ao pagamento das horas extras excedentes da sexta diária, com os reflexos e o adicional de 50%, observados o divisor de 180 (Súmula 124, I, do TST) e o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação. Observação 1: o Dr. Eduardo Felipe Mello falou pela parte JULIO CESAR DOS ANJOS RAMOS.; **Processo: RR - 10968-98.2014.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SOCCER MEDIA E MARKETING ESPORTIVO LTDA. - EPP, Advogado: Alan Belaciano, Recorrido(s): BERNARDO COGLIATTI TELL RIBEIRO, Advogado: Claudia Cristina Torturela de Figueiredo, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista,



quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional - alegação de rescisão contratual voluntária", por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que se manifeste sobre a questão suscitada nos embargos de declaração da Reclamada, no sentido de afirmar se a rescisão contratual foi voluntária ou por dispensa sem justa causa - bem como os fundamentos fáticos e jurídicos para chegar a essa conclusão. Afasta-se ainda a multa imposta pelo TRT por embargos de declaração protelatórios.;

Processo: RR - 11526-74.2014.5.01.0242 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Procuradora: Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): FRANCISCA IVONE FERNANDES DE SOUSA, Advogado: José Aurélio Borges de Moraes, Recorrido(s): RL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente ao pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".;

Processo: RR - 11802-31.2014.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Danielle Oliveira Soares, Advogada: Isabela Porto Ribeiro Martins, Recorrido(s): MARIA HILMA RAMOS CHACARA, Advogada: Cyntia Pinto Sússekind Rocha, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas, excluída a multa por embargos de declaração protelatórios.;

Processo: RR - 20187-48.2014.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): GLAUCIO ALEX SANTIAGO DOS SANTOS, Advogada: Marlise Souza dos Santos, Recorrido(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto ao MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.;

Processo: RR - 21606-36.2014.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): TAMIRES FERNANDA REIS MACHADO, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. , Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.;

Processo: RR - 64-63.2015.5.08.0122 da 8a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: CENTRAIS



ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrente e Recorrido: ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. - ENDICON, Advogada: Carolina de Nazaré Veloso Araújo Amaral, Recorrido(s): RISONALDO DOURADO DOLZANE, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Wesley Loureiro Amaral, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o regular processamento dos recursos de revista. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reconhecendo a licitude da terceirização, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. O reclamante está isento do pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 456-v). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 1: a Dra. Eryka Faria de Negri falou pela parte RISONALDO DOURADO DOLZANE.; **Processo: RR - 155-91.2015.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): LUCAS APARECIDO VENÂNCIO RODRIGUES, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "progressões salariais" por violação do art. 114 do CCB/2002; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais e reflexos decorrentes das progressões salariais.; **Processo: RR - 410-23.2015.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): JOAO NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Maurino Urbano da Silva, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A, Advogado: João Luiz Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 746-36.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SAULO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "recálculo das vantagens pessoais", por violação do art. 468 da CLT, e "recolhimento de contribuições devidas à FUNCEF - competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe parcial provimento para: (a) condenar a CEF no pagamento das diferenças salariais decorrentes da inclusão das parcelas cargo comissionado e CTVA na base de cálculo das vantagens pessoais 062 e 092. Deferem-se, até julho de 2008, os reflexos postulados na petição inicial nas parcelas pagas durante a contratualidade e que tenham como base de cálculo a remuneração do Reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença. Deve-se observar a prescrição quinquenal quanto às diferenças deferidas, exceto em relação ao FGTS, que observará a prescrição trintenária (Súmula 362/TST). Deferem-se, igualmente, as diferenças salariais no salário-padrão a partir de julho de 2008, com os reflexos postulados na petição inicial nas parcelas que tenham como base de cálculo a remuneração do Reclamante, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Para fins de liquidação, determina-se a incidência de juros de 1% ao mês, nos



termos do art. 39, § 1º, da Lei 8.177/91, a partir da data do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT), sobre o valor corrigido da condenação (Súmula 200/TST). Quanto à correção monetária, observe-se a aplicação da TR, até 25.03.2015, e do IPCA-E a partir de 26.03.2015, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo, bem como a Súmula 381/TST. Descontos fiscais e previdenciários nos termos do julgamento do E-RR-1125-36.2010.5.06.0171 proferido pelo TST, em observância da Súmula 368/TST e OJ 400 da SBDI-I/TST, autorizada a dedução da cota-parte do Reclamante (OJ 363/SBDI-I/TST); e (b) declarar a competência da Justiça do Trabalho para o exame da repercussão de verbas trabalhistas deferidas judicialmente nas contribuições a serem vertidas à FUNCEF e, conseqüentemente, assegurar a repercussão das diferenças das vantagens pessoais VP"s 062 e 092 na base de cálculo das contribuições devidas ao plano de previdência complementar. Determina-se o recolhimento das cotas-partes devidas pelo autor e pela parte empregadora (CEF) para o custeio das diferenças concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios. O recolhimento incidirá sobre a cota-parte do Reclamante e da Reclamada patrocinadora CEF, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios. Contudo, quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de sua contribuição, sendo que a diferença "atuarial" deve ser suportada pela empresa executada-devedora (CEF), com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST. Sobre a cota-parte do Reclamante não incidem juros de mora.; **Processo: RR - 953-39.2015.5.06.0262 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Recorrido(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira ré, e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 1022-40.2015.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RENATO CESAR RIBEIRO, Advogada: Karla Nemes, Recorrido(s): AETHRA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Idevan César Rauen Lopes, Advogada: Paula Gomes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a nulidade integral do acordo de compensação, condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas que excederem à jornada de trabalho, com o respectivo adicional.; **Processo: RR - 1429-06.2015.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Ricardo André Zambo, Recorrido(s): CLEBSON MESSIAS DE SOUZA QUEIROZ, Advogada: Silvia Santos de Lima, Recorrido(s): ENECOLPA - ENGENHARIA, ELETRIFICACAO E CONSTRUCAO LTDA, Advogada: Elizandra Freitas Neves, Advogado: Márcio de Farias Figueira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de



revista, por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a licitude da terceirização havida, restabelecer a sentença pela qual foram julgados improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. O reclamante está isento do pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 138-PE). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 1433-26.2015.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): JEFERSON ORTEGA RAMOS, Advogado: Elias Ibrahim Nemes Júnior, Recorrido(s): KLC TRANSPORTES, LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): JC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA., Recorrido(s): CAMILY CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA., Recorrido(s): J MACEDO EXPRESS EIRELI, Advogado: José Marcos de Oliveira, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos enumerados na inicial no tocante ao recorrente.; **Processo: RR - 1514-29.2015.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESPÓLIO de EDUARDO KUHLMANN JUNQUEIRA FRANCO, Advogado: Adriana Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): CLÉBER DOS SANTOS, Advogado: Marcos Fernando Lopes, Recorrido(s): LUIS FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO, Advogado: Guilherme Pereira C. de Figueiredo, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 11 de dezembro de 2019.; **Processo: RR - 1559-45.2015.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LENIRA DE ARAUJO DIAS, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo da Reclamante para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a transação acolhida pelo Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, para que prossiga no julgamento conforme entender de direito.; **Processo: RR - 2331-11.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marianna Stasiak, Recorrido(s): JONAS GOMES DA SILVA, Advogada: Natália Rossi Doro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, determinar a compensação entre as promoções por antiguidade previstas nas normas coletivas e as deferidas na presente ação, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 10445-58.2015.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): THATIANE PEREIRA SANTOS, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BELMONTE, Advogado: Nilo Nepomuceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar o reclamado ao pagamento das horas excedentes à jornada regular, de forma simples, sem o adicional, conforme se apurar em liquidação por artigos.; **Processo: RR - 10601-95.2015.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Patrícia Mara Geronutti, Advogada: Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS FERREIRA, Advogado: Etevaldo Ferreira Pimentel, Recorrido(s): MONITORE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Luciane Marinho Pereira, Advogado: Paula Dayane Monteiro Lima, Advogado: Andre Souza Torreao da Costa, Recorrido(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM



LIQUIDAÇÃO), Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista do Município Reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária sobre os eventuais débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 10942-19.2015.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DE MIRANDA, Advogado: Welker Serafim Silva, Advogado: Clodoaldo Brichi da Silva, Advogado: Fábio Coelho Castilho, Advogado: Paulo César Baria de Castilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, II, da Constituição Federal e 94 da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. O reclamante fica isento do pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 1: o Dr. Welker Serafim Silva falou pela parte PAULO ROBERTO DE MIRANDA.; **Processo: RR - 11495-10.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Milena Piráquine, Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Recorrido(s): CELIO SOARES, Advogado: Thiago Augusto Weinlich, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Recorrido(s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS S.A. - EMTU, Advogado: Ronaldo Dias Lopes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil S.A., julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 11806-07.2015.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PIRAQUÊ S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): EVELYN FERREIRA DA SILVA, Advogado: Denise Dimas Castro, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "cerceamento do direito de defesa", por violação ao art. 5º, LV, da CF. No mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa, declarar nulos a sentença e o acórdão regional, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que seja reaberta a instrução processual, com a oitiva da testemunha da Reclamada, cuja contradita ora se afasta, e prossiga na análise dos pedidos iniciais como entender de direito. Prejudicado o exame das matérias remanescentes.; **Processo: RR - 11936-47.2015.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogada: Fernanda Albano Tomazi, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Advogado: Marcus Vinícius Marcondes Versolatto, Recorrido(s): DIOGENES WASHINGTON DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Flávio César Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 12369-39.2015.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Antonio Márcio Botelho, Recorrido(s): JOSE DILSON VENTURA, Advogada: Vastí Guimarães Soares, Recorrido(s): EXEMPLO - EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA - EIRELI, Advogado: Darci Monteiro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 13065-44.2015.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator:



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MERSEN DO BRASIL LTDA., Advogada: Eliana Borges Cardoso, Recorrido(s): LUCIANA FONSECA, Advogado: Elaine Archija das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada e devolver os autos ao TRT da 15ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito.; **Processo: RR - 21081-17.2015.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇAS E ATENDIMENTO S.A., Advogado: Cláudio Luiz Lombardi, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Fabiano Zouvi, Recorrido(s): PATRICIA DE CASSIA LUCAS DA ROSA, Advogada: Patricia Sefrin Garcia Grillo, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por dano moral", por violação do art. 5º, V, da CF, e quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/I/TST. No mérito, dar provimento para: (a) excluir a condenação da Reclamada no pagamento de indenização por danos morais; (b) excluir da condenação da Reclamada no pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 130930-72.2015.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRA, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Edson Gutemberg de Sousa Filho, Recorrido(s): TAMIRES SOUSA DA SILVA, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Elson Luiz Zanela, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPREGADA CONTRATADA POR LOJA DE DEPARTAMENTO. ATIVIDADES ANÁLOGAS À DO CORRESPONDENTE BANCÁRIO. RELAÇÃO MERAMENTE COMERCIAL COM A FINANCEIRA. TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADA", por contrariedade à Súmula 331, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a MIDWAY S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e seus conectários. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 1000047-83.2015.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MONICA CATARINA DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogada: Liliane da Silva Tavares, Recorrido(s): VIAÇÃO GATO PRETO LTDA., Advogado: Patricia Vidal de Souza, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "estabilidade provisória - gestante", por violação do art. 10, II, "b", do ADCT; III - no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito à estabilidade provisória da Reclamante, condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período de garantia provisória de emprego assegurada à gestante, entre a data da dispensa e o final do período de estabilidade, conforme se apurar em liquidação, observado os limites da lide. Invertido o ônus da sucumbência. Arbitra-se à condenação o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$400,00 (quatrocentos reais), das quais é isento o Reclamado na forma do art. 790-A da CLT.; **Processo: RR - 1000055-46.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ LUCINDO RAMALHO NETO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Correia Neves, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "jornada de seis horas prevista em regulamento interno da CEF para ocupante de cargo gerencial - alteração contratual lesiva", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no



aspecto, para condenar a CEF no pagamento de horas extras excedentes à sexta diária, com os mesmos reflexos legais e contratuais e mesmos parâmetros de liquidação já deferidos pelas instâncias originárias. Determina-se a aplicação do divisor 180 para fins de apuração dos valores devidos a título de horas extras, bem como a compensação entre a diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz com as horas extraordinárias prestadas, nos termos da OJT 70/SBDI-I/TST. A base de cálculo das horas extras deve levar em conta a gratificação de função proporcional à jornada reconhecida de seis horas, a ser apurada em liquidação de sentença. Observação 1: a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho falou pela parte JOSÉ LUCINDO RAMALHO NETO.; **Processo: RR - 1001539-11.2015.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PAULO ANGELO DE LIMA POSSAR, Advogado: Herick Berger Leopoldo, Recorrido(s): RODRIGO CANDIDO DA COSTA, Advogado: Antônio César Baltazar, Recorrido(s): ODECIO RONDON E SILVA, Advogada: Fabiana Ferreira Tavares de Matos, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 10 e 448 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a sucessão de empregadores quanto ao reclamado PAULO ANGELO DE LIMA POSSAR, julgar improcedente a reclamação quanto a este e excluí-lo da lide. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 22-02.2016.5.06.0262 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Amanda Abreu Mota Gomes, Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Advogado: Maury Dantas Silva, Recorrido(s): OZIAS CARLOS DA SILVA, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira ré, e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 408-72.2016.5.06.0281 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): RENATO LUIZ DE MELO SILVA, Advogado: Pedro Augusto Correa de Araújo, Recorrido(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmao, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda ré, e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 453-96.2016.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Recorrente(s): LUIZ ANTONIO DA SILVA NETO, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Recorrido(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a multa imposta ao Reclamante por embargos de declaração protelatórios. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela parte COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV.; **Processo: RR - 697-71.2016.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): DARCIMARIA FARIAS DE CARVALHO, Advogado: Rodrigo Barra Mendes, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Clarissa da Costa Machado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Estado da Bahia para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente ao pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente.; **Processo: RR - 826-38.2016.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Têssio Rauff de Carvalho Moura, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Emanuel Ferreira Lima de Moura, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 866-11.2016.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Carla Poloni Telles Santos, Recorrido(s): JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Aloisio Lira, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Vitória, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 961-21.2016.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Maria Costa Silva Souza, Recorrido(s): MARIA DE FATIMA DE ANDRADE, Advogado: André Santos, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 979-23.2016.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RICARDO JOSÉ DUARTE SANTANA, Advogado: Wellington Calheiros Mendonça, Recorrido(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogada: Rosemary Francino Ferreira Freitas, Recorrido(s): ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Fernando José Ramos Macias, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF; e, no mérito,



dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 1177-69.2016.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SIDNEY CARNEIRO BRANDAO, Advogado: Frederico Augusto Mesquita dos Reis Marinho, Recorrido(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à PETROBRAS.; **Processo: RR - 1247-83.2016.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Grace Mastrianni Lima, Advogada: Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Recorrido(s): ELIZETE BARBOSA OLIVEIRA, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Advogado: Francisca Arcelina Magalhães Lippo, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação art. 169, § 1º, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial relativos à progressão vertical. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita.; **Processo: RR - 1426-21.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): PRISCILA DAUANE MENDONÇA JANSEN, Advogado: Rogério Oliveira do Valle, Recorrido(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ATRIBUIÇÃO DE ÔNUS DA PROVA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10246-98.2016.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DANIELLE BIEBERBACH DE PRESBITERIS, Advogado: Flávio Henrique Eickhoff, Recorrido(s): SANSIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Isabella Iumi de Avellar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas I - "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de uma hora de trabalho por dia, com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal, em decorrência da concessão irregular do intervalo intrajornada mínimo e reflexos legais e II - "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extraordinárias, decorrentes da não concessão do intervalo de quinze minutos, nos dias em que restar comprovado que o labor da reclamante ultrapassou os dez minutos diários previstos na Súmula 366/TST, conforme apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 10489-74.2016.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Procurador: Sarah Esquerdo Magliano, Recorrido(s): MARILEIDE CRISTIANE PINI, Advogada: Marcela Heloisa Mônaco Albuquerque, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 493 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças da gratificação SUS, bem como a



determinação de sua integração ao salário.; **Processo: RR - 10605-74.2016.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): MERIAM WERLINGUES GILSON, Advogado: Wagner Pedro Nadim, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "valor arbitrado à indenização por danos morais", por violação do art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para rearbitrar o valor da indenização por danos morais para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RR - 10703-81.2016.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Mateus de Moura Lima Gomes, Advogado: Marcos Ezequiel de Moura Lima Gomes, Advogado: Marcelo Augusto Pinto de Souza, Advogado: Pedro Henrique Rocha Silva Fialho, Recorrido(s): ELISÂNGELA DE SOUZA AZALIM ALMEIDA, Advogada: Danielle Cristina Pedrete, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade: 1 - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a sua conversão em recurso de revista; 2 - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA e, em consequência, julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária quanto a este. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10868-91.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Procurador: Cirilo Moreira Júnior, Recorrido(s): ALEXANDRA DORNELAS DOS SANTOS MIRANDA, Advogada: Kelly Rejane Costa Santos, Recorrido(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Betim, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 11060-83.2016.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Advogado: Alécio Martins Sena, Recorrido(s): EDERVALDO BRAGA DE FREITAS, Advogado: Marco Tulio Salomao Lanna, Advogado: Rodrigo Castro de Oliveira, Advogado: Antonio de Padua Gomes Ribeiro, Advogada: Izabel Luiza Resende, Recorrido(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Recorrido(s): EDERVALDO BRAGA DE FREITAS, Advogado: Wellington Clayton Queiroz de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização havida, julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, mas manter a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11207-08.2016.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RICARDO CESAR BORGES, Advogado: Fábio Ricardo Larosa, Advogado: Thiago Antônio Godoy Ribeiro, Advogado: Orlando Lessi Júnior, Recorrido(s): LEÃO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Camila Bertoluci Faria, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o



processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema valor da indenização por lucros cessantes, por violação aos arts. 950 e 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o valor da indenização por lucros cessantes corresponda a 100% da última remuneração (que antecedeu o afastamento previdenciário), com relação aos 73 dias de afastamento, mais o 13º salário proporcional, nos termos do pedido, a ser apurado em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RR - 11384-33.2016.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, Advogado: André Luís de Paula, Recorrido(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Recorrido(s): CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogada: Sueny Andréa Oda, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula 47/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular.; **Processo: RR - 11659-24.2016.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José Cardoso da Silva Lemos, Recorrido(s): DAVI SOUSA SANTANA, Advogada: Clarice Azevedo Gomes Reis, Advogada: Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Advogado: Felipe de Azevedo Gomes Fraga, Advogado: Isaque de Azevedo Gomes Fraga, Recorrido(s): TRANSPANORAMA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Paula Karen Felice de Sales, Advogado: Paula Karen Felice de Sales, Recorrido(s): G10 TRANSPORTES LTDA., Advogada: Sonia Maria Fernandes Damásio, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade da Recorrente sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 12173-10.2016.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Ruy Elias Medeiros Júnior, Recorrido(s): TATIANE DA SILVEIRA ANTUNES, Advogada: Simone Ferraz de Arruda, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ivan Furlan, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de Sorocaba sobre os eventuais débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 20524-94.2016.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DURATEX S.A., Advogado: Edson Morais Garcez, Recorrido(s): MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Jorge Luiz Fett, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: RR - 20664-36.2016.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Advogado: Fabiano Castilhos de Mattos, Advogado: Ricardo de Oliveira Silva Filho, Advogado: Diego da Silva Heberle, Advogado: Rafael Corrêa de Barros Berthold, Recorrido(s): VANDERLEI LEIDENS, Advogado: Willian Nunes Alves, Advogado: Ivan Meneguzzi, Recorrido(s): IMC SASTE-CONSTRUÇÕES, SERVICOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Karina Avino Quintiliano Basso, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor apreciação do recurso de revista e, II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ente público, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este.; **Processo: RR - 21486-92.2016.5.04.0406**



da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JORDAO MOREIRA PEREIRA, Advogado: Eloisa Fatima dos Passos Dahmer, Recorrido(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Márcio Louzada Carpena, Advogado: André Luís Palmarante Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à indenização substitutiva da estabilidade provisória, por violação do art. 118 da Lei nº 8.213/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento, condenar a reclamada ao pagamento de indenização relativa ao período de estabilidade, compreendido entre a data da rescisão e o término do período estável, nos termos da Súmula 396, I, do TST, conforme se apurar em liquidação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor ora arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 100267-28.2016.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): K. R. MOVEIS LTDA E OUTRO, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Recorrido(s): EDUARDO SALMARINO BALBINO, Advogado: Alexsandro Policarpo Costa, Advogado: Walter Barbosa Sant'anna, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo das Reclamadas, apenas quanto aos temas "prescrição bienal", "prescrição do FGTS", "vínculo empregatício", "remuneração" e "horas extras e intervalo intrajornada", para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista das Reclamadas, apenas quanto ao tema "remuneração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para reformando a decisão recorrida, fixar como valor do salário do autor a média salarial paga aos empregados das reclamadas que executem a função de "carregador e descarregador de caminhões", para a jornada de 44 horas semanais, mais um acréscimo de 40%, a ser apurado em liquidação por artigos. Mantido o valor da condenação. Observação 1: o Dr. Bruno Martins Miranda de Assis falou pela parte K. R. MOVEIS LTDA.; **Processo: RR - 100289-42.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): SCHNEIFFITZ FERREIRA DA CRUZ JUNIOR, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Recorrido(s): G4S INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta sobre os eventuais débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 100301-05.2016.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Recorrido(s): EVERALDO CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: José Solon Tepedino Jaffé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: RR - 100594-13.2016.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Recorrido(s): JORGE LUIZ DOMINGUEZ MARTINS, Advogado: Marcelo Moura Rodrigues, Recorrido(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação, além de excluir a aplicação da penalidade prevista no art. 1.024, §



4º, do CPC.; **Processo: RR - 100968-56.2016.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): RAISSA SANTOS GOMES, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Recorrido(s): BEQUEST SOLUÇÕES LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 101185-78.2016.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): MARCIA ALMEIDA SANTOS, Advogada: Helen Vita de Carvalho, Advogada: Rosângela Silva de Oliveira Russel do Nascimento, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 101550-63.2016.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Advogado: Paulo Roberto Gomes de Souza, Recorrido(s): MARIA CANDIDA CIPRESTE RODRIGUES, Advogado: Lucimar Gomes, Advogado: Carlos Henrique Costa Lana, Recorrido(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária que lhe fora imputada e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 101645-47.2016.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): SIMONE ANJOS DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Espinosa Trotte, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 101650-86.2016.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): CELIA MARIA DE MEDEIROS DA SILVA, Advogada: Nilcéa Vilela, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE MENTAL JULIANO MOREIRA, Advogado: Armando Luiz Gomes Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de



responsabilização subsidiária do segundo réu.; **Processo: RR - 101688-67.2016.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ROSANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Rosemary Nascimento Rosa, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogada: Raquel de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 101832-16.2016.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DIEGO FERREIRA ROVERE BIANCOVILLI, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Janaína Antunes dos Santos, Advogado: Vito leal Petrucci, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Maria de Almeida Meirelles, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, observados o período imprescrito, a delimitação constante na petição inicial e os parâmetros de liquidação fixados em sentença, julgar procedente o pedido de pagamento, como horas extras, com a incidência do adicional de 50 % (cinquenta por cento) - ou outro adicional mais favorável previsto em norma interna ou acordo coletivo (a se averiguar em liquidação de sentença) -, do divisor 180, do período correspondente à inobservância ao intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, nos moldes constantes no ato normativo interno da CEF e do acordo coletivo, com reflexos nas parcelas legais e contratuais que possuam como base de cálculo o salário do Obreiro, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 101895-54.2016.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): LUZINETE FARIAS DE SOUTO, Advogado: Bruno Vicente Pinto Ferreira, Recorrido(s): MASSAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 102503-03.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DOUGLAS FONSECA DE MORAES, Advogado: Renato Curvelo de Araújo, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1000140-10.2016.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TIBÉRIO INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES 34 LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Recorrido(s): JEFFERSON FELIS BELMIRO, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento ao adicional de insalubridade pelo agente químico "álcalis cáusticos"; **Processo: RR - 1000386-50.2016.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROBERTO ALVES, Advogado: Robson César Maciel, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000968-82.2016.5.02.0709 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Recorrido(s): FLAVIO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Paulo Cezar Ferreira dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 1001000-43.2016.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FABIO DE ALMEIDA, Advogado: Valdir Kehl, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 385/SBDI-I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o capítulo da sentença em que se julgou procedente o pedido de adicional de periculosidade e reflexos, inclusive quanto ao valor e à responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais e, em consequência, determinar o retorno dos autos para o Tribunal Regional de origem a fim de que proceda ao julgamento do recurso ordinário da Reclamada, nos temas não examinados por terem sido considerados prejudicados.; **Processo: RR - 21-91.2017.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): VAGNER PAIXAO DOS SANTOS, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Ricardo Tavares de Medina Santos, Recorrido(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Luiz de Moura Bastos Neto, Advogada: Fernanda Salinas Di Giácomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 165-70.2017.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): MARIA CRISTINA DA SILVA AMORIM, Advogado: Abelardo Vaz de Queiroz Netto, Recorrido(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 210-12.2017.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Karynna Marquetti Ferraz Talamonte, Advogado: Flávio Silva Rocha, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Recorrido(s): JOSÉ ROMEU DE CARVALHO PEREIRA MARTINS, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Advogado: Rogério Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, caput, da CF/88,



e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais do período de 23/2/2012 a 29/3/2016, correspondentes às diferenças do valor do CTVA que o reclamante auferia e o valor do CTVA auferido pelo paradigma. Observação 1: a Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa falou pela parte JOSÉ ROMEU DE CARVALHO PEREIRA MARTINS.; **Processo: RR - 230-44.2017.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PRISCILA MACHADO WIANOSKI, Advogado: Mateus Augusto Zanlorensi, Recorrido(s): RECRIPLAS INDUSTRIA DE LAVACAO DE PLASTICOS LTDA - EPP E OUTRAS, Advogado: Egberto Pereira Júnior, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - intervalo do art. 384 - fixação de um tempo mínimo de sobrelabor para sua concessão", por violação do art. 384 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar as Reclamadas ao pagamento de 15 minutos extraordinários decorrentes da supressão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, acrescidos dos reflexos legais e postulados, quando efetivamente comprovada a extrapolação da jornada de trabalho, sem o estabelecimento de tempo mínimo de labor extraordinário, conforme for apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 441-29.2017.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Roberto Silveira Moura, Advogada: Bruna Santana Seabra, Recorrido(s): FRANCISCA LUDMILLA FALCAO, Advogado: Francisco Alves de Albuquerque, Advogado: Francisco Alves de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 37, II, e 169, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a determinação de realização de avaliação de desempenho funcional da autora, julgando improcedente a reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, no importe de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), dispensada do pagamento, por ser beneficiária da justiça gratuita.; **Processo: RR - 469-75.2017.5.13.0030 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCO ANTONIO MAIA DE OLIVEIRA, Advogado: Miguel Joao de Sousa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Isaac Marques Catão, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - jornada de seis horas para ocupantes de cargos gerenciais prevista em norma interna", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe Parcial provimento, no aspecto, para afastar a transação acolhida pelo Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, para que prossiga no julgamento conforme entender de direito. Observação 1: a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano falou pela parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.; **Processo: RR - 525-06.2017.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Recorrido(s): JOSE PEDRO DOS SANTOS, Advogada: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação art. 169, § 1º, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial relativos à progressão vertical. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita.; **Processo: RR - 678-81.2017.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Ariana Freire Pinho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOSE DE FATIMA SOUZA, Advogada: Marseili Bastos



Queiroz Barreto, Advogado: Marcelo Carvalho da Silva, Recorrido(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. E OUTROS, Advogado: Frederico Santana de Farias, Advogado: Lazáro Luis Brito da Rocha, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.;

Processo: RR - 756-08.2017.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUCINETE MARIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Antônio Valdemir Pereira Coutinho, Recorrido(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 300241/2019-7, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.;

Processo: RR - 1323-24.2017.5.07.0002 da 7a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): SAULO TELES PEIXOTO, Advogado: Alberto Fernandes de Farias Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência, fica o reclamante dispensado do pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 157-PE).;

Processo: RR - 1503-31.2017.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Matheus Guerine Riegert, Recorrido(s): PHILIPPE DALLA BERNARDINA, Advogada: Isabela Ferreira Monteiro de Freitas, Advogado: Bruno Zago, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 18 de dezembro de 2019. Observação 1: a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, patrona da parte PHILIPPE DALLA BERNARDINA, esteve presente à sessão.;

Processo: RR - 1522-87.2017.5.11.0017 da 11a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo de Carvalho Sarmento, Advogado: André Luiz Damasceno de Araújo, Recorrido(s): WALDECIR RODRIGUES CAMPOS, Advogado: Rustene Rocha Monteiro, Recorrido(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Leonardo Milon de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; e II) - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da ECT.;

Processo: RR - 1610-91.2017.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Recorrido(s): PAULO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Joerverton Ferreira da Câmara, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a pretensão relativa ao período posterior à lei que promoveu a alteração do regime jurídico celetista para estatutário. Extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015. Invertido o ônus da sucumbência. Isento o reclamante na forma da lei.;

Processo: RR - 10265-56.2017.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cássia Maria Sigrist, Recorrido(s): ELIANE FERNANDES RAYMUNDO DE OLIVEIRA, Advogado: Edda Regina Soares de Gouvea Fischer, Recorrido(s): HYPERTOP TERCEIRIZAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento



do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DE SÃO PAULO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 10306-30.2017.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Patricia Maria Coutinho Ferraz, Recorrido(s): ESTER LEITE DA SILVA, Advogada: Leira Alonso Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, LV, da Constituição Federal e 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice processual imposto no acórdão de fls. 1.105/1.109-PE e devolver os autos ao TRT da 3ª Região, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto, como entender de direito.; **Processo: RR - 10633-55.2017.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DJALMA DOS SANTOS, Advogada: Bianca Gallo Azeredo Zanini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Procuradora: Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, partindo da premissa aqui estabelecida, devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, para o regular prosseguimento da execução.; **Processo: RR - 10774-92.2017.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SUDARIO GOMES DE MEDEIROS, Advogado: Luciano Ricardo de Magalhães Pereira, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Recorrido(s): ARCELORMITTAL BIOENERGIA LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: André Loureiro Silva, Advogado: Paulo Alfredo Braga, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista por violação do art. 8º, VIII, da CF, e, no mérito, deu-lhe provimento, para restabelecendo a sentença, julgar procedente o pedido de reintegração no emprego e declarar nula a rescisão contratual com a condenação da ré ao pagamento dos salários e todas as vantagens salariais do período de afastamento, vencidas e vincendas, enquanto perdurar a dispensa ilegal, a ser apurado em liquidação de sentença, observados os limites da inicial. Mantêm-se as determinações da sentença quanto às anotações da CTPS e multa diária. Honorários advocatícios que se arbitra em 15% sobre o valor da condenação, na forma do OJ 348 da SBDI-1/TST. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela parte ARCELORMITTAL BIOENERGIA LTDA.; **Processo: RR - 11617-84.2017.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Henri Helder Silva, Recorrido(s): LEONILDO LEAL, Advogado: Marisa Natália Bittar, Advogado: Leandro da Silva Santos, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Érika Domingos Kano, Advogada: Erika Cristina Tomihero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11640-45.2017.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DILMA BANDEIRA, Advogado: Célio Roberto Gomes dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE POLIURETANOS, Advogado: Roberto de Faria Miranda, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a responsabilidade civil da Reclamada pelo caráter ocupacional da patologia da qual a Autora é portadora, condenando-a ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula



439/TST. Acresce-se o valor de R\$8.000,00 (oito mil reais) à condenação, com custas majoradas no montante de R\$160,00 (cento e sessenta reais), pela Reclamada.; **Processo: RR - 100281-38.2017.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Camila Rossi da Costa, Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Recorrido(s): SONIA MARIA GAMA LIMA, Advogado: Andre Luiz dos Santos Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 100514-48.2017.5.01.0248 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): CAMILLA COUTO DE OLIVEIRA, Advogado: André Andrade Viz, Recorrido(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Alexandre da Silva Vieira, Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Simone Maiato Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação de apoio a Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 100535-68.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Recorrido(s): ISAAC RIBEIRO, Advogado: Thiago Fernando Cançado Ferreira Cabral, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Adriana da Silva Batista, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do tomador do serviço. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 100612-71.2017.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Recorrido(s): LUCIENE DA SILVA, Advogado: Vinicius Antônio Rodrigues, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Município para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente ao pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 100647-25.2017.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Recorrido(s): MARIA EUNETES DOS SANTOS, Advogada: Arlaine Rocha Viana, Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Camila Rossi da Costa, Advogada: Carla Machado dos Santos, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1000200-16.2017.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELETELE INDUSTRIA DE REOSTATOS E RESISTENCIAS LTDA, Advogado: Carla Cristina Tudisco de Oliveira, Recorrido(s): MARIA APARECIDA SILVA LIMA, Advogado: Paulo Fernando Mosman Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência.; **Processo: RR - 1000219-34.2017.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NATALIA ARIANE SILVA MARTINS, Advogado: Anderson Marques Figueira, Recorrido(s): CLARIQUIMICA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA, Advogada: Juliana Miranda Rojas, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 193 da CLT; III) no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade no percentual de 30% e seus reflexos legais pleiteados. Restabelecidos, ainda, as custas e honorários periciais pela Reclamada.; **Processo: RR - 1000266-07.2017.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FRANCISCO CELES DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Recorrido(s): B. TOBACE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS LTDA., Advogada: Iraci Tavares Sequeira Alexandre, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, para declarar a nulidade do acórdão recorrido, determinando a remessa dos autos ação TRT de origem para que julgue o recurso ordinário interposto pelo Reclamante sem o óbice da deserção, tudo conforme entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias.; **Processo: RR - 1000572-33.2017.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): T N G COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogada: Denise Cristina Cório Figueira, Recorrido(s): FERNANDO CESAR DE SOUZA, Advogado: Marcelo da Silva D'Avila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000589-12.2017.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Recorrido(s): FABIANO GONCALVES DA SILVA, Advogado: Eduardo Zippin Knijnik, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001118-70.2017.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CELESTINO PEREIRA BATISTA, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 323 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento das parcelas vincendas, bem como a inclusão destas na folha de pagamento, enquanto perdurarem as mesmas condições de trabalho que justificaram a condenação.; **Processo: RR - 1001182-54.2017.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AILTON SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Luís Henrique Rós Nunes, Recorrido(s): GUADALAJARA GASOLINAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Marcel Sakae Sotonji, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do autor e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do



recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade civil da reclamada e devolver os autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante quanto à análise dos danos morais e estéticos, como entender de direito.;

Processo: RR - 1001321-60.2017.5.02.0492 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): APARECIDA RODRIGUES DE JESUS, Advogada: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva, Advogado: Bruno Petermann Choueiri Bugalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais, vencidas e vincendas, relativas ao adicional de insalubridade, que deverá ser calculado com base no salário mínimo mensal com repercussões em férias, 13º salário e FGTS (fl. 13), respeitado o corte prescricional fixado na sentença. Custas processuais atribuídas à reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ora arbitrado à condenação.;

Processo: RR - 1001459-29.2017.5.02.0071 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CRESO COTRIM NEGREIROS JUNIOR, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO, Advogada: Karina Faria Bonifácio, Advogado: Marcelo Franco Leite, Advogada: Sandra Barbosa Wada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência.;

Processo: RR - 1001545-14.2017.5.02.0713 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Renata Cobianchi Caetano, Recorrido(s): ANDREAS RUPITSCH, Advogado: Remo Higashi Battaglia, Recorrido(s): COLT TRANSPORTE AEREO S/A, Advogado: Carolina Tupinambá Faria, Advogada: Carolina Tupinambá Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ente Público - responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da ECT. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".;

Processo: RR - 1002097-47.2017.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): LEDA MARIA ARAUJO SOUSA, Advogado: KARLA CRISTINA BOTTIGLIERI SENATORI, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.;

Processo: RR - 1002274-73.2017.5.02.0605 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): PEDRO AUGUSTO MORAES SANTOS, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Marco Aurélio Pereira da Mota, Advogada: Helayne Cristina Luiz Cunha Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso.;

Processo: RR - 763-86.2018.5.12.0009 da 12a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): THELSY KALINE FALKE, Advogado: Fabio Adriano Mascarello, Recorrido(s): SANTI E PRADO ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA - ME, Advogado: Igor Hendrick de



Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer o direito da autora à indenização substitutiva pela estabilidade provisória da gestante, da data da dispensa até cinco meses após o parto, acrescidos dos consectários legais, conforme se apurar em liquidação, e devolver os autos ao TRT, para que aprecie o recurso ordinário, a partir da premissa jurídica ora estabelecida. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pela ré, no importe de R\$500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).; **Processo: RR - 10412-32.2018.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Marcus Vinicius Martins do Nascimento, Advogado: Lucas Felisberto dos Reis, Advogado: Marco Antônio de Araújo Bastos, Recorrido(s): TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogada: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Recorrido(s): JOSE FRANCISCO DE BARROS, Advogado: Mirenzo Oliveira Melazzo, Advogada: Miriam Rodrigues Marques Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 1000215-08.2018.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Jorge Alves Dias, Advogada: Juliana Bibian Paes Bezerra, Recorrido(s): GLEYSON LIMA LOPES, Advogado: Reginaldo Ferreira Bachini Carreira, Recorrido(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1000531-08.2018.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FREDERICO SADDI NACCACHE LIMA, Advogada: Maria Fernanda Mazzucatto, Advogado: Ericson Crivelli, Recorrido(s): AXIS ESCOLA DE EFEITOS VISUAIS LTDA. - EPP, Advogado: Alessandra Maria Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral falou pela parte FREDERICO SADDI NACCACHE LIMA.; **Processo: RR - 1000553-56.2018.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): R4 ACADEMIA LTDA, Advogada: Daniela Carrilho Scuderi, Recorrido(s): PRISCILA SALEMI PRANDINI, Advogado: Carlos Alberto Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000806-31.2018.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ISAC ALVES DE AVELAR DELFINO, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Advogada: Dayane Garcia, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 11 de dezembro de 2019.; **Processo: RR - 1000888-59.2018.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): JAQUELINE DO NASCIMENTO ALVES, Advogada: Viviane Pinheiro Lima, Recorrido(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da ECT, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: Ag-AIRR - 241500-31.2007.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fabio



Fernando Jacob, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Júlio Rogério Almeida de Souza, Agravado(s): EDMILSON DE OLIVEIRA FARIA, Advogado: Guaraciaba de Souza Campos, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I) conhecer e dar provimento aos agravos dos réus para determinar o regular processamento dos agravos de instrumento; II - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento dos réus para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 539-87.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELISABETH MARRIEL INOCENCIO, Advogado: Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): SISTAL ALIMENTAÇÃO DE COLETIVIDADE LTDA., Advogado: Antônio Fernando de Campos Brandão, Decisão: por unanimidade, manter a decisão proferida por esta Turma às págs. 248/255, que negou provimento ao agravo. Não efetivado o juízo de retratação de que trata os artigos 1039 e 1060, II, do CPC. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência.; **Processo: Ag-AIRR - 722-18.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Fernanda Figueira Villocq Vianna, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): ANA CRISTINA GOMES PESSOA, Advogado: Maria Dulce de Carvalho Freire, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo, determinando o processamento dos presentes autos como agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1319-37.2013.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VULCABRÁS AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Cláudio Otávio Melchiades Xavier, Advogada: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Advogada: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Advogado: Claudio Otavio Melchiades Xavier, Agravado(s): LUIS FERNANDO DE FARIAS, Advogado: Sandro Juarez Fischer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1785-72.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): FABIO ROSENDO PEREIRA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 2505-83.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): MAX ANTONIO LIGORIO, Advogado: Vânio Aparecido Corrêa, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogada: Rosângela Carvalho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando-se à ré multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 80, I e VII, 81, caput, e 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 10298-40.2013.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges,



Agravado(s): AMARA CRISTINA DE LIMA, Advogado: Rodolfo da Conceição Dias de Araújo, Advogado: Daniel Carvalho Antunes, Agravado(s): AD TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000888-85.2013.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE JULIO GOMES DOS REIS, Advogada: Simone Aparizi Gimenes, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando-se ao agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 10104-70.2014.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): JORGE LUIZ SOUZA SILVA, Advogado: Gabriela de Mello Mendes, Agravado(s): MEDRAL SERVICOS E INFRAESTRUTURA LTDA, Advogada: Daniele dos Santos Mira, Agravado(s): CONSORCIO TEJOFRAN - SEMISA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 341-79.2015.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDIGENE MARIA PERETE E OUTROS, Advogado: Julles Gabriel Soares de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Carlos Diêgo de Brito Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando-se à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 11315-23.2015.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MOV CARGO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS LTDA., Advogada: Vanessa Orlanda da Fraga Gomes, Advogado: Rafael Gonçalves, Agravado(s): LEANDRO DE MORAIS OSORIO, Advogado: Willian Monteiro Pereira, Agravado(s): TRISTARS CONTROLE AMBIENTAL, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ivo Peralta Júnior, Advogada: Ana Carolina Ventura Fernandes, Advogada: Fernanda de Melo Andrade, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, Advogado: Bruno Manoel Rocha da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando-se ao agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 12094-86.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): JOSE EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Agravado(s): RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Fabiana Guimarães Barbosa Stenico, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 21592-09.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marília Vieira Bueno, Agravado(s): DIEGO ALESSANDRO GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Jorge Airtton Brandão Young, Agravado(s): BRANDÃO & BONEBERGER LTDA., Advogada: Elizabeth Gonzatti, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 21615-19.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s):



LEONIR CASTRO GOMES, Advogado: Antônio Alexandre Gieski de Anhaia, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Neudi Antônio Gusson, Agravado(s): CENTRO DOS PRÓFS DO EST DO RS SIND DOS TRAB EM EDUCACAO, Advogado: Ana Cristina Dini Guimaraes, Agravado(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SEBRAE, Advogado: Nestor Fernando Hein, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 510-58.2016.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Rafael Reis Pereira, Agravado(s): RODRIGO TAVARES DE SOUZA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 2337-57.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Agravado(s): OLIVANA DA SILVA SOUZA, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2510-69.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Agravado(s): ELOIA MARIA MIRANDA DA COSTA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogada: Laila Jéssica Alencar Costa e Silva, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-ARR - 10497-69.2016.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Guilherme Gorski de Queiroz, Procurador: Luis Gustavo Santoro, Agravado(s): MARY ALVES FONSECA DA SILVA, Advogada: Rosana Aparecida Santos Ferreira, Agravado(s): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 11756-42.2016.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - CEASAMINAS, Advogado: Wállace Eller Miranda, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Viviane Souza França, Advogado: Rafael Henrique Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando-se à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 101871-24.2016.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JAIR DO VALE BEZERRA, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001753-72.2016.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SILVINO VASCONCELOS DOS SANTOS, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Evânia Rodrigues Velloso Santana, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 11 de dezembro de 2019.; **Processo: Ag-RR - 241-23.2017.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): JESSYKA TAYNA GONZAGA LEITE, Advogada: Kamila Soares Afonso, Agravado(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI -



EPP, Agravado(s): G DE A AGUIAR EIRELI - EPP, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Agravado(s): C P A CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - EPP, Agravado(s): NÁUTICA PONTA NEGRA EIRELI - ME, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 276-65.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ORNAN DE JESUS SOUSA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogada: Flaviana Honorata de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando-se ao agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-RR - 916-89.2017.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): EDISEUDA FONTENELE DE BRITO, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): MARIA DO LIVRAMENTO LIMA DA CUNHA - ME, Advogada: Fabiana Nogueira Neris, Decisão: à unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1465-05.2017.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): MARIA LUIZA PEREIRA DA SILVA, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogado: Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-RR - 11509-50.2017.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogada: Nilma de Souza Oliveira, Agravado(s): ROBERTO DUARTE BARBOSA, Advogada: Christiane Leite Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando-se à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-RR - 11768-47.2017.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Bernardo Mafia Vieira, Agravado(s): ELANE DE JESUS, Advogado: Cláudio Macedo, Agravado(s): MASSA FALIDA de CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. , Advogado: Guilherme Bernardes Peixoto, Advogado: Arthur Penido Bech, Advogado: Leandro Almeida de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 100585-86.2017.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VITORIALOG TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS S.A., Advogado: Paulo Jorge Ribeiro da Silva, Agravado(s): VANDERSON SILVA DA COSTA, Advogado: Robson Silva de Oliveira, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101225-85.2017.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): MAIZA CRISTINA PIO DA COSTA SMERA, Advogado: Alexandre José Pimentel Martins, Advogado: Reynaldo Lourenço de Almeida Júnior, Agravado(s): MILÊNIO - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Procuradora: Ana



Clara Granato Nunes, Decisão: retirar o processo de pauta, em razão de incorreção na publicação, determinando sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000187-28.2017.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): EULALIA MARIA ALVES BRANDAO BUENO, Advogado: Ever Felício de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000879-52.2017.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Marília Sant'Anna do Rego, Agravado(s): LEONARDO TAVARES DA SILVA, Advogado: José Espanhol, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: ARR - 320800-40.1988.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ELISIRENE MELO DE OLIVEIRA CALDAS E OUTROS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Ricardo de Medeiros Armstrong, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS MENDONÇA NOBRE, Advogado: Valdêmeron Vitor Silva Santos, Advogada: Daniella Mafra Barbosa Marques, Advogado: Carlos André Rocha Sarmento, Agravado(s) e Recorrido(s): ALBIDES DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Ricardo de Medeiros Armstrong, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a "preliminar de nulidade do acórdão do Regional - ausência de intimação da data do julgamento", em face da aplicação do art. 282, § 2º, do NCPC e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "violação à coisa julgada - ausência de limitação da condenação à data-base", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de limitar a condenação aos reajustes salariais de decorrentes de Planos econômicos à data base da categoria e quanto ao tema "limitação da condenação ao período celetista", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de limitar a condenação do Estado de Alagoas aos reajustes salariais à data da publicação da Lei 5.247/1991, que instituiu o regime jurídico único dos servidores do Estado de Alagoas e II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino falou pela parte ELISIRENE MELO DE OLIVEIRA CALDAS.; **Processo: ARR - 1045-08.2011.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): APERAM INOX TUBOS BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ XAVIER DOS PASSOS, Advogado: Mauro Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, apenas quanto ao grau de incapacidade do autor. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao TRT da 2ª Região, para que aborde a questão relacionada ao grau de incapacidade laboral do autor, nos termos da parte final do art. 950, caput, do Código Civil, e prossiga no julgamento do processo, como entender de direito, tudo nos termos da fundamentação. Por unanimidade, considerar prejudicado o exame da insurgência quanto ao tema remanescente.; **Processo: ARR - 47-37.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Agnelo Queiroz Ribeiro, Advogada: Lilian Carla Félix Thonhom, Agravado(s) e Recorrente(s): WALTER MIRANDA JUNIOR, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o



processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "horas extras - marco prescricional - ofensa ao efeito devolutivo do recurso ordinário", por violação do art. 1013 do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento da questão referente ao marco interruptivo da prescrição das horas extras - suscitada pelo Reclamante e pela CEF - , assim como eventual pedido de reconhecimento da jornada alegada na petição inicial no período anterior ao quinquênio do ajuizamento da ação, conforme entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias arguidas no recurso de revista do Reclamante e do agravo de instrumento da CEF.; **Processo: ARR - 581-59.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): GABRIELA REISELA RAMOS MEGALE GUIMARÃES, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o regular processamento dos recursos de revista. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego da autora com a CLARO S.A. e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG.; **Processo: ARR - 336-20.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): HUBERLEI BATISTA BORGES, Advogado: Fábio Fazani, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MVVS INSTALAÇÃO DE TV A CABO LTDA., Advogado: César Augusto Lima Sampaio, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por má aplicação da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a reclamada Claro S.A., e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes e declarar que sua responsabilidade pelas verbas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária.; **Processo: ARR - 1087-14.2013.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIRO GOMES PALMA, Advogada: Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Advogado: Fernando Moraes Xavier da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CREDIFIBRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Leidiane Cintya Azeredo, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; e II) não conhecer do recurso de revista do Reclamado.; **Processo: ARR - 2511-70.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s) e Recorrente(s): JORGE HENRIQUE DO AMARAL E OUTRO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade às Súmulas 206 e 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento



para restabelecer a sentença que reconheceu a incidência da prescrição trintenária à pretensão de recolhimento dos depósitos do FGTS; III) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada.; **Processo: ARR - 252-49.2014.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO GRAEFF, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogada: Simone Sommer Ozório, Advogada: Júlia Panisson Lemos, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA", por violação do artigo 469, §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência; e quanto ao tema "MULTA PELA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTETÓRIOS - NÃO CONFIGURAÇÃO", por violação do art. 1.026, §2º, do CPC, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 2% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, relativa à oposição de embargos de declaração.Observação 1: a Dra. Júlia Panisson Lemos falou pela parte B.B.S.; **Processo: ARR - 768-54.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Pedro Luiz Neves Freire, Advogada: Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATO MARQUES DE MELO, Advogada: Fabiana de Almeida Colvero, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante e Recorrente a FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA; por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros da mora da Fazenda Pública sejam calculados mediante a incidência dos percentuais aplicados à caderneta de poupança.; **Processo: ARR - 793-47.2014.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Vanessa Scheibler, Agravado(s) e Recorrido(s): ASTOR EISENKRAEMER, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - não conhecer do recurso de revista.Observação 1: o Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior falou pela parte ASTOR EISENKRAEMER.Observação 2: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo procurador.; **Processo: ARR - 858-21.2014.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ERIC BRITO SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Ivanice Martins da Silva Caon, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Diego Augusto Santos de Jesus, Decisão: por unanimidade: 1 - Conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; 2 - Não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 974-26.2014.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): NAUENNY KERMIT DE MIRANDA AMANCIO, Advogada: Giuliana de Oliveira Cabral, Advogado: Catia Raquel Escobar Pinzon Zabka, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "INTERVALO PARA DESCANSO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. HORAS EXTRAS. DIREITO INTERTEMPORAL". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que condena o reclamado ao pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do



intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT. Observação 1: o Dr. Leonardo Ramos Gonçalves falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.; **Processo: ARR - 1130-21.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MAIARA SALVADOR ALVES, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): CAPITOLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1139-21.2014.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Marcos André Peres de Oliveira, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): REGINALDO SOUZA GONÇALVES, Advogado: Lucas Andrade de Krejci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "DANO MORAL. REVISTA MODERADA DE BOLSAS E SACOLAS. AUSÊNCIA", para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "DANO MORAL. REVISTA MODERADA DE BOLSAS E SACOLAS. AUSÊNCIA", por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a indenização por dano moral em face da revista visual de bolsas e sacolas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescentar à condenação o pagamento de indenização por dano moral pelo uso indevido de imagem, fixada em R\$5.000,00 (cinco mil reais). Custas inalteradas.; **Processo: ARR - 10127-95.2014.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): GILBERTO NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Aurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por ofensa ao art. 5º, X, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a ré ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais). Custas, pela reclamada, no importe de R\$220,00 (duzentos e vinte reais), calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$11.000,00 (onze mil reais). Observação 1: o Dr. Luciano Andrade Pinheiro falou pela parte COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL.; **Processo: ARR - 10351-09.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JAIR TESTA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista apenas quanto à inaplicabilidade do item III da Súmula 85/TST. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 85, III e V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento, como extraordinárias, com os adicionais de 50% e 100% e reflexos, das horas decorrentes da nulidade do acordo de compensação - banco de horas, conforme se apurar em regular liquidação.; **Processo: ARR - 20971-16.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ercio Weimer Klein, Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogado: Henrique Luiz Panisson, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CÂNDIDA MARILU DA ROCHA, Advogada: Vivian Daize de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo



de instrumento do Banco do Brasil; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; III - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto ao tema "honorários advocatícios na Justiça do Trabalho - credencial sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários; IV - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho para determinar as contribuições à Previ em face das diferenças salariais reconhecidas na presente reclamação", por violação do art. 114, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reconhecer a competência desta Justiça Especializada para determinar o recolhimento das contribuições devidas à PREVI em face das verbas deferidas na presente ação" e quanto ao tema "Anuênio - supressão", por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem que determinou o pagamento de diferenças salariais em decorrência da supressão dos anuênios.; **Processo: ARR - 21412-57.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Amarildo Werlang, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL - PREVISUL, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGELA APARECIDA KORPALISKI VIANA, Advogada: Sirlei Sgarbi, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Rosana Lírio Paz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1002574-72.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): WILSON PALOMARO, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 1026, § 2º, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa por embargos de declaração protelatórios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 112-45.2015.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(s) e Recorrido(s): AURINO MACHADO DE GODOI, Advogado: Heder Luis Albuquerque de Araujo, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 11 de dezembro de 2019.; **Processo: ARR - 201-53.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOS VINÍCIOS PINTO SEVERINO, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista quanto ao tema "redução da hora noturna". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 73, §§ 1º e 5º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de horas extras decorrentes da inobservância da aplicação da hora ficta noturna para as horas diurnas prestadas em prorrogação à jornada noturna, com os reflexos legais postulados, conforme se apurar em liquidação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "integração e projeção do aviso prévio indenizado para efeito de cálculo da PLR", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 82 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cômputo do período do aviso prévio indenizado, na duração do contrato de trabalho, para efeito de cálculo da



parcela PLR devida ao reclamante, observados os valores e percentuais definidos nos demais termos da norma coletiva pertinente.; **Processo: ARR - 249-03.2015.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SIGNASUL ENGENHARIA DE SINALIZAÇÃO LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s) e Recorrido(s): FLÁVIO DAS CHAGAS, Advogado: Janir Brandão Drum, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da SIGNASUL ENGENHARIA DE SINALIZAÇÃO LTDA.; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública - ausência de caracterização da culpa in vigilando", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 266-62.2015.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): AMANDA CRISTINA MENDONÇA, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade: 1 - Conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; 2 - Conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora; 3 - Conhecer do recurso de revista da autora, por contrariedade à Súmula 340/TST e à OJ-397-SBDI-1/TST (por má aplicação) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da Súmula 340/TST e da Orientação Jurisprudencial 397 da SBDI-1/TST e determinar a incidência dos prêmios no cálculo das horas extras, nos termos da Súmula nº 264 do TST.; **Processo: ARR - 286-24.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAO HENRIQUE PATRICIO DE ARAUJO, Advogado: Vinicius Braga Hamacek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao adicional de risco portuário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional de risco portuário, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 402 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ARR - 332-19.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): PLENA VEICULOS LTDA, Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Advogado: Bruna Chaffim Mariano, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Juarez Pimentel Mendes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, apenas quanto ao adicional de insalubridade deferido aos substituídos Claudio Venturim Grijó, Exebidio Feigl e Rogério Sansão. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 194 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade de 20% aos substituídos Claudio Venturim Grijó e Rogério Sansão, ao passo que, em relação a Exebidio Feigl, apenas no que se refere ao segundo contrato (a partir de 5.12.2014).; **Processo: ARR - 963-52.2015.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ADEMIR BATISTA RODRIGUES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor, quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; II) conhecer do recurso de revista do autor, quanto à preliminar de



nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, sanando a omissão detectada, se pronuncie acerca da frequência com que ele laborava exposto a risco. Prejudicado o exame dos demais temas do agravo de instrumento, bem como do recurso de revista do autor. Observação 1: o Dr. Eduardo Hristov falou pela parte ADEMIR BATISTA RODRIGUES.; **Processo: ARR - 1350-84.2015.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ ACIR BARBOSA MACIEL, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrido(s): RODONORTE - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A., Advogado: Munir Abagge, Advogado: Marilú Hauer de Oliveira Abagge, Advogado: Andre Feofiloff, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTERJORNADA E INTERSEMANAL. ARTS. 66 E 67 DA CLT. AUSÊNCIA DE BIS IN IDEM", determinando-se a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTERJORNADA E INTERSEMANAL. ARTS. 66 E 67 DA CLT. AUSÊNCIA DE BIS IN IDEM", por violação do art. 67 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como labor extraordinário, do tempo subtraído do intervalo intersemanal de 35 horas, quando não usufruído em sua integralidade, com adicional e reflexos legais e postulados, observados os limites da exordial, a prescrição declarada e os termos da OJ 355 da SBDI-1/TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: a Dra. Elisa Lima Alonso falou pela parte JOSÉ ACIR BARBOSA MACIEL.; **Processo: ARR - 10141-91.2015.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERURGICA PITANGUI, Advogado: Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ VANTUIR FERREIRA, Advogado: José Vantuir Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): USIPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Douglas Azevedo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do autor.; **Processo: ARR - 11515-15.2015.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Jorge Antônio Freitas Alves, Advogado: Fernando Santos Braga, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAJUBÁ, Advogada: Tamiris Lourdes Colósimo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "ALIENAÇÃO DE IMÓVEL LOCADO AO EMPREGADO E NATUREZA DA HABITAÇÃO", para melhor exame do recurso de revista e II) conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 468 da CLT e 1.228 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de afastar a natureza salarial da habitação, em face da existência de contrato de locação, e a declaração de invalidade da cláusula contratual que prevê a retomada do imóvel locado.; **Processo: ARR - 11862-45.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s) e Recorrente(s): VANILSON DE SOUSA FREITAS, Advogado: Fábio Galdi Capello, Agravado(s) e Recorrido(s): RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Piracicaba e, II - não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: ARR - 20392-67.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A., Advogado: Márcio de Andrades Samurio, Advogado: Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s):



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s) e Recorrido(s): EDISON CAETANO, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB, Advogado: Fernando Damiani de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): PORTO ALEGRE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, Advogado: Rafael Vincente Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 20525-90.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS DE ALMEIDA MACHADO, Advogada: Carina Sousa dos Santos Nachtigall, Advogado: Christian Haygertt Mallmann, Agravado(s) e Recorrido(s): SBM - FABRICAÇÃO DE PEÇAS PARA INDÚSTRIA PETROQUÍMICA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 707-96.2016.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): CBF - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Procurador: José Diniz de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): FEDERACAO NACIONAL DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DE FUTEBOL, Advogado: Decio Neuhaus, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, com retorno para julgamento em 11 de dezembro de 2019. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, por unanimidade, conheceu do recurso de revista apenas quanto ao tema "partidas oficiais de futebol - limitação de horário - estresse térmico - princípios da legalidade, livre iniciativa privada, da autonomia da vontade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da isonomia", por violação dos artigos 5º, II, e 7º, XXIII, da CF, e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para reformar a decisão recorrida apenas em relação ao período compreendido entre 11h e 13h e permitir que sejam realizados jogos oficiais de futebol de todas as séries organizados pela Confederação Brasileira de Futebol - CBF em todo o território nacional nesse período, assegurado aos atletas, no entanto, o direito ao adicional respectivo porventura comprovado em decorrência da insalubridade pela exposição ao calor acima dos limites de tolerância (OJ-173-SBDI-1/TST) e, também, o direito aos intervalos para recuperação térmica, mantida, entretanto, a vedação contida na sentença no período das 13h às 14h.Observação 1: o Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono da parte CBF - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL, esteve presente à sessão.; **Processo: ARR - 870-82.2016.5.08.0019 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ESCRITÓRIO COELHO DE SOUZA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Daniel de Meira Leite, Advogado: Bruno Menezes Coelho de Souza, Advogada: Mariroh Barbosa Furtado Belém, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIO DA COSTA MONTEIRO, Advogado: Carlos Augusto Pinheiro Lobato dos Santos, Advogado: Carlos Ubiracy Pereira Corrêa Junior, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "horas extras - advogado empregado", por violação do art. 20 da Lei nº 8.906/94; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença



quanto à condenação do Reclamado ao pagamento das horas extras e reflexos, bem como os parâmetros nela estabelecidos. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação. Observação 1: o Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes falou pela parte ESCRITÓRIO COELHO DE SOUZA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS.; **Processo: ARR - 10915-17.2016.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Alexandre Maurício Andreani, Agravado(s) e Recorrido(s): ALLANA NERES SOARES, Advogada: Janaína Cintra Chaves Dantas, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 11 de dezembro de 2019.; **Processo: ARR - 11331-85.2016.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FREDERICO TETU LAMBERG, Advogado: Valmir Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Advogado: Claudinei Szymczak, Advogado: Fábio Henrique Guidoni Colber, Agravado(s) e Recorrido(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Juliana Perelles, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Empregado; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Empresa Nossa Serviço Temporário e Gestão de Pessoas Ltda.; III - conhecer do recurso de revista da Empresa Nossa Serviço Temporário e Gestão de Pessoas Ltda. quanto ao tema "vale alimentação - diferenças de valores previstos em ACT - decisão extra petita - configuração", por violação dos arts. 141 e 492 do CPC de 2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças do vale alimentação em razão de valores previstos em ACTs. Mantida a condenação de diferenças de vale alimentação quanto aos meses faltantes, efetivamente não pagos, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 21093-15.2016.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO VAINÉ AFONSO DUARTE, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 21394-20.2016.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s) e Recorrido(s): VERIDIANA MISSIO, Advogado: Edson Padilha, Agravado(s) e Recorrido(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Emerson Luiz Mazzini, Agravado(s) e Recorrido(s): MARMOA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA E OUTRO, Advogado: Fernando Michielon Baldisserotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 699-70.2017.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Procurador: Fernando José Medeiros de Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO DAS FLORES BORGES, Advogada: Hiliane Soares de Souza, Advogado: George Arthur Fernandes Silveira, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 104 do CDC; e, no mérito dar-lhe provimento para, afastando a preliminar de coisa julgada, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista interposto pelo Reclamante; III) julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pelo Município Reclamado.; **Processo: ARR - 1358-88.2017.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): SOLUÇÃO



SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI, Advogada: Ana Valéria do Nascimento Nobre, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): ROMILDO FEITOSA PACHECO, Advogado: Iagê Figueiredo de Castro Teixeira, Advogado: Leonardo Aragão Bernardo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento de Solução Serviços Comércio e Construção Eireli, por ausência de transcendência; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Ceará para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; e III) - conhecer do recurso de revista do Estado do Ceará, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sua responsabilidade subsidiária.; **Processo: ARR - 1377-04.2017.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ROGÉRIO SZYDOLSKI, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Advogada: Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Julian Carpen, Decisão: unanimemente, reconhecer a transcendência, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar sua reatuação como recurso de revista, quanto à limitação imposta ao pagamento das horas "in itinere" e extras, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1490-92.2017.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): EVANDRO ROSA DE ANDRADE, Advogado: Ricardo Santana, Advogado: Richard Augusto Platt, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogado: Luiz Carlos Pazini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1949-05.2017.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO ERIVAN MARTINS, Advogado: Daniel Félix da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: ARR - 1000284-30.2017.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): SERGIO DOS REIS JUNIOR, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do referido adicional quanto às horas diurnas trabalhadas em prorrogação à jornada noturna, com os respectivos reflexos, restabelecendo a sentença, no particular.; **Processo: ARR - 1001721-37.2017.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Márcia Sanz Burmann, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO ARAUJO RODRIGUES, Advogado: Giovanni César Marquez Mileo, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ED-AIRR - 1119-39.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA., Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Embargado(a): GIOVANE DE ALENCAR ANDRADE JUNIOR, Advogado: Edilando Barroso de Oliveira, Embargado(a): VIACAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA, Embargado(a): VIAÇÃO VIAJE COM JESUS LTDA., Advogado: Fabiano



Martins Camargo, Embargado(a): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., Advogado: Florentino Luiz Ferreira, Embargado(a): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1341-53.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INDRA BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDADOS/MG, Advogado: Erik de Amorim Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 10402-83.2013.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Ubirany Lopes Evangelista, Advogado: Nuno Miguel Silva Rosas de Miranda, Embargado(a): MARCELO LUIS RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta considerando a pretensão infringente deduzida nos presentes embargos de declaração, concedendo-se ao ora Embargado o prazo de cinco (5) dias para que se manifeste sobre eles, nos termos da Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1.; **Processo: ED-AIRR - 438-24.2014.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Susana Alves Pereira, Advogado: André Pessoa, Embargado(a): VERA LUCIA RAMOS LACERDA, Advogado: Paulo Miguel da Costa Andrade, Advogada: Patricia Silva Piedade Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11254-10.2014.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SCODA AERONAUTICA, FABRICACAO, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE AERONAVES, SERVICOS DE MANUTENCAO E ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA, Advogado: Camila Figueira de Freitas, Advogado: Fellype Bottrel Mansur Loureiro, Advogado: Luiz Roberto Weishaupt Silveira de Odivellas, Embargado(a): REGINALDO CONSTANTINOV, Advogado: Alexandre Gonçalves Mariano, Embargado(a): EDRA SANEAMENTO BASICO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS, Advogado: Márcio Renato Surpili, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Denise Pinheiro, patrona da parte SCODA AERONAUTICA, FABRICACAO, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE AERONAVES, SERVICOS DE MANUTENCAO E ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA, esteve presente à sessão.; **Processo: ED-RR - 428-13.2015.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Filipe Luz Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 471-11.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Agnelo Pereira, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO, DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 872-40.2015.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FINSOL SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE S/A, Advogado: Aparicio de Moura da Cunha Rabelo, Advogado: Rodrigo Sabino Soares, Embargado(a): NATALIA BEZERRA DE MORAES, Advogado: Marcos Antônio Abreu de Lima, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Maura Virginia Borba Silvestre, Advogado: Álvaro Van Der



Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 974-19.2015.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Linéia Ferreira Costa, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Embargado(a): TELMA LUCIA LIMA DE BRITO, Advogado: Daniel Medina Ataíde, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1410-90.2015.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Deryck Costa Duarte, Advogado: Oslon do Rego Barros, Advogada: Laís Vieira de Oliveira, Embargado(a): JOSE LUIZ ROCHA DE ALMEIDA, Advogado: Bruno Valter Santos Araújo, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1780-25.2015.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BRF S.A., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Advogado: Adriano Cury Borges, Embargado(a): FERNANDA DA SILVA, Advogado: Frederico Azambuja Patino Cruzatti, Advogado: Fernando Mariath Bassuino, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração, apenas para sanar omissão de fundamento, sem concessão de efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 10670-19.2015.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIO APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Oscar Renato de Oliveira, Advogado: José Geraldo de Oliveira, Embargado(a): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10890-31.2015.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Embargado(a): RONALDO JOSE DE LIMA, Advogada: Helene Guersoni de Lima Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10900-55.2015.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CELIO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Cláudio Alves Filho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 11293-65.2015.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BRUNA DUARTE SILVA LOPES DA SILVA, Advogado: Raquel Caldas Nunes, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Embargado(a): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 21146-03.2015.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Natália de Azevedo Morsch Jou, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Embargado(a): CHARLES MACKENZIE DE ALMEIDA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Embargado(a): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 196-02.2016.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: IURE VIEIRA RIBEIRO, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Advogado: Daniel Vencimento dos Santos, Advogado: Eduardo Barbosa Sampaio Filho, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogada: Érica Ferreira de Oliveira, Advogado: Sérgio Santos Silva, Decisão: por unanimidade,



conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 371-81.2016.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ROSIMEIRI BAPTISTA MARION, Advogada: Melissa Esteves Brisola, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Procurador: Rogério Pereira Neves, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CAMBÉ, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 506-04.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: WELLINGTON SILVA SIQUEIRA E OUTROS, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Embargado(a): MAPSOLO ENGENHARIA LTDA, Advogada: Tatiana Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1373-88.2016.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: Marcos André Peres de Oliveira, Embargado(a): MARIA DO CARMO ALVES DA SILVA, Advogado: Pablo Pavoni, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração, apenas para sanar omissão de fundamento, sem concessão de efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1478-73.2016.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ASSOCIACAO FRANCISQUENSE DE ENSINO, Advogado: Fabian Radloff, Embargado(a): CRISTIANE CABRAL MACHADO POLICARPO, Advogada: Tamara Cristiane Geiser, Embargado(a): FLORIANO CALDEIRA POSSAMAI EIRELI - EPP, Advogado: Rodrigo Forli Girnos, Embargado(a): COLÉGIO FRANCISQUENSE LTDA. - ME, Advogada: Nathalia Luiza Possamai lonck, Embargado(a): CENTRO EDUCACIONAL SENIOR LTDA - EPP, Advogado: Fellipe Giussepe Possamai de Carlucci, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2464-98.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TERESINA CARTORIO SEGUNDO OFICIO DE NOTAS E OUTRO, Advogado: Cleanto Jales de Carvalho Neto, Advogada: Hetiane Cavalcante, Embargado(a): MARIA APARECIDA DE SOUSA LIMA E OUTROS, Advogado: Paulo Germano Martins Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 10191-68.2016.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANA CRISTINA CUNHA ZIMMER, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marianna Stasiak, Advogada: Bárbara Eberle, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 20829-58.2016.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Ronoaldo Giarretta, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUAPORE/RS, Advogada: Adriana Marqueze Dondoni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 100441-11.2016.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CLAUDIUS BARBOSA DELVIZIO, Advogado: Mauricio Fernandes Vallejo, Embargado(a): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1001363-96.2016.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: THIAGO PRUDENTE DA SILVA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE



TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Michelli Monzillo Pepineli, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da CPTM; II - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do Autor para, sanando omissão e imprimindo-lhes efeito modificativo, alterar o dispositivo da decisão embargada a fim de que conste o deferimento do pagamento das horas extras nos seguintes termos: "conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 360/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor as horas extraordinárias excedentes das 6ª diária e 36ª semanal, enquanto perdurar a situação de fato, pagas com o adicional de 100% sobre o salário nominal, na forma estabelecida em acordo coletivo, com reflexos e em parcelas vencidas e vincendas, devendo ser observado o divisor 200 (em atenção aos limites da lide - pág. 16), a serem apurados em liquidação de sentença".; **Processo: ED-AIRR - 7-40.2017.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GELVANE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Boris Tenório de Andrade, Advogado: José Milton Monteiro de Figueiredo, Advogado: Raphael de Melo Oliveira, Embargado(a): AVIL TÊXTIL LTDA., Advogado: Karla Regina Siqueira Santos, Advogado: Bruno Pessoa de Melo Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, apenas para corrigir erro material.; **Processo: ED-AIRR - 234-55.2017.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Embargado(a): ALTANISA DOS SANTOS NOGUEIRA, Advogada: Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 10541-83.2017.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SÉRGIO ROBERTO PEREIRA COSTA, Advogada: Helena Christina Vaz Carelli Fraga de Moraes, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Embargado(a): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11666-03.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Wanderley Matheus Garcia, Embargado(a): WAGNER PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, complementar a decisão embargada, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 11674-02.2017.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Ana Paula Barbosa Ferreira, Advogada: Marília Costa Martins Vaccaro, Embargado(a): LUCAS LOPES OLIVEIRA, Advogado: Roberto Estevam de Araújo Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 11703-30.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Embargado(a): VICENTE PAULA DA SILVA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1001213-72.2017.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Embargado(a): MARIA JOSE DE ARAUJO SILVA, Advogada: Luna Angélica Delfini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

71

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta minutos, tendo sido esgotada a Pauta, totalizando 431 (quatrocentos e trinta e um) processos, dentre os quais 209 (duzentos e nove) de Plenário Virtual, e, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma